

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018**

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, através de seu representante, vereador-presidente RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: ALDERI BATISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 01 de Janeiro de 2019, às 00h20minutos, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Reboças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada Sessão Solene para posse da nova Mesa Diretora para o biênio 2019-2020.

Areia Branca, 26 de Dezembro de 2018.

Leia-se,

Publique-se e

Arquive-se.

Atenciosamente

RUIBENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da CMAB

Administração 2017-2018

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 5FC814AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE LANCHES Nº 03/2018***

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.712.457/0001-30, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, Centro, Arez/RN, neste representada pelo seu Presidente ANA ALICE CUNHA DE MATOS, inscrita no CPF(MF) nº 791.856.064-72 e Cédula Identidade nº 634.667.914-72 brasileira, casada, funcionária Pública Estadual, residente e domiciliada à Rua Moisés Lins, 07, Centro, Arez/RN, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA CHAGAS DA SILVA SANTOS 63466791472, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.252.002/0001-85, representada pela Srª Maria das Chagas da Silva Santos inscrita no CPF(MF) sob o nº 634.667.914-72 e Cédula de Identidade 869.149-SSS/RN, residente e domiciliada na Rua Barcelona, nº05, Centro - Arez-RN, CEP-59.170-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificada têm entre si justo e acertadas o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018 DE AQUISIÇÃO DE LANCHE(salgados diversos) , realizado em 16 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o disposto no art.57,II na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a majoração de 25% (vinte cinco por cento) do Contrato nº 03/2018 de Aquisição de lanche(salgados diversos), que passa fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição, cujo objeto é a aquisição de lanches (salgados diversos) destinado atender Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arez /RN nas sessões legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA- JUSTICATIVA

Visando atender através de Solicitação da Diretoria Administrativa-DA, no qual solicita o aditamento ao contrato referente a aquisição de lanches (salgado diversos), visando a continuidade dos serviços públicos essencial e supremacia do interesse público, ainda considerando os preços compatíveis com os preços de mercado. De acordo com o instrumento, com fundamento no art.57, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o acréscimo, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais) a mais ao referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – BASE LEGAL

Este Aditivo previsto no Artigo 57, § 1º, inciso II e c/c o art.65, inciso II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA -PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, bem como sua vigência até 31/12/2018

1-Em decorrência do interesse recíproco entre os contratantes de alterar a vigência do contrato ficando estabelecido:

1. O período de prestação de serviços terá sua execução a partir de 16 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de efetuar o pagamento mensal de acordo com aquisição após da apresentação da liquidação da entrega mensal.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Arez/RN, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento. E por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Arez/RN, 15 de outubro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

PRESIDENTE

(CONTRATANTE)

MARIA DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS63466791472

(CONTRATADO)

*Republikado por incorreção de erro material.

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4EC58B08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 20120002/2018**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 037/2018 para contratação de Pessoa Jurídica, visando à aquisição de material de consumo (Material de Expediente) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à aquisição de material de consumo (Material de Expediente), com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.802.247/0001-50, no valor global de R\$ 13.063,78 (Treze mil sessenta e três reais e setenta e oito centavos)

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2018.

LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 69D2F7C9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.802.247/0001-50, no valor global de R\$ 13.063,78 (Treze mil sessenta e três reais e setenta e oito centavos), referente à aquisição de material de consumo (Material de Expediente) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5DD05F24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
Nº 012/2018.**

Processo nº 037/2018

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BEZERRA

CPF: 067.263.874-66

Objeto: a) Reforço de Proteção do alicerce do muro lado norte (fundos) da Câmara Municipal de Barcelona, tendo o respectivo reforço as dimensões de: 0,50m de largura x 0,55m de altura x 20,0m de comprimento, permitindo também o assento de pessoas; b) Retoque, emassamento e pintura de toda estrutura construída em alvenaria (interna e externa) da Câmara Municipal de Barcelona, inclusive o fornecimento de todo material utilizado na obra, tudo de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 27 de dezembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 41E8408A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

Espécie: Pregão Presencial nº 010/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de digitalização devidamente identificado no Edital competente. Participante vencedor: V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR, Microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 27.255.748/0001-91. Valor da proposta vencedora: Item I, folha digitalizada: R\$ 0,11 (onze centavos), o que totaliza o montante global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) referente a possibilidade de digitalização de 70 mil folhas. Vigência: de 12 de dezembro de 2018 à 31 de dezembro de 2018. O edital competente, as propostas de preços e demais documentos constantes do processo administrativo são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos. Caicó-RN, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 631991F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
EDITAL 01/2018**

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA SUPRIMENTO DAS VAGAS DE VICE-PRESIDENTE E 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, PARA O BIÊNIO 2019/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais/regimentais e em cumprimento ao decidido nos autos do Agravado de Instrumento nº 0808247-75.2018.8.20.0000, da Relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e com arribo nos seguintes considerandos,

CONSIDERANDO, ata da sessão do dia 04/07/2017, em que foi procedida reeleitura no horário destinado ao Expediente do Requerimento nº 209/2017, de autoria do Vereador Marcos Angelino de Farias e subscreto pelos Vereadores Ana Carina Freitas Silva de França, Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino, Arnaldo Silvestre Pereira, Carlos Alberto de Carvalho Pereira, Carlos Magno da Rocha Ramalho, João Araújo de Araújo, Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota, Manoel Vieira dos Santos, Paula de Moraes Nogueira, Renata Augusta da Costa Silva e Ronaldo Marques Rodrigues, legalmente aprovada em sessão ordinária ocorrida no dia 22/06/2017, cujo teor é o seguinte: "Requerer à Mesa Diretora, em conjunto com os colegas Edis abaixo assinados, após submetido ao plenário, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 15, do Regimento Interno desta Casa, a antecipação da eleição de mesa diretora, para o mandato correspondente às 3ª e 4ª sessões legislativas (biênio 2019/2020), devendo ser apazada para o mês de julho do corrente, de acordo com decisão da Presidência, obedecendo os trâmites regimentais inerentes a matéria". Prossequindo, foi lida a chapa única protocolada no prazo legal na Secretaria desta Casa, estando assim constituída: Presidente-Vereador Ronaldo Marques Rodrigues-PV, Vice-Presidente Vereadora Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota-PTN, Primeiro Secretário-Vereador Marcos Angelino de Farias-PHS e Segundo-Secretário-Vereadora Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino-PTC, e finalizando o expediente, a leitura da Certidão expedida pela Secretaria Administrativa, onde oficializa decorrido prazo regimental de 24 horas antes do pleito, marcado para as 15:30h desta Casa. Foram chamados a votar e manifestaram o voto: Vereadores Ana Carina Freitas Silva de França (SIM), Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino (SIM), Arnaldo Silvestre Pereira (SIM), Carlos Alberto de Carvalho Pereira (SIM), Carlos Magno da Rocha Ramalho (ABSTENÇÃO), João Maria de Araújo (SIM), Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota (SIM), Manoel Vieira dos Santos (SIM), Marcílio de Moraes Dantas Júnior (SIM), Marcos Angelino de Farias (SIM), Luciano Morais da Silva (SIM), Paula de Moraes Nogueira (SIM), Renata Augusta da Costa Silva (SIM), Jácio Luiz da Silva Cruz (SIM) e Ronaldo Marques Rodrigues (SIM). Concluída a votação, foi obtido o seguinte resultado: chapa única eleita por maioria com 14 votos SIM e 01 ABSTENÇÃO, sendo proclamado o seguinte resultado: Presidente: Vereador Ronaldo Marques Rodrigues, Vice-Presidente: Vereadora Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota, Primeiro-Secretário: Vereador Marcos Angelino de Farias e Segundo-Secretário: Vereadora Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino. Na sequência a Sessão foi suspensa para lavratura da Ata. Retomando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou a Segunda-Secretária fazer a leitura da Ata e que, após aprovada, seja assinada por todos, determinado a Assessoria proceder sua publicação.

CONSIDERANDO, decisão da Justiça Eleitoral que cassou os mandatos das Vereadoras Vereadora Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota e Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino, eleitas Vice-Presidente e Segunda-Secretária, respectivamente, para o biênio 2019/2020, meses após a realização da eleição da mesa diretora para o predito biênio;

CONSIDERANDO, que em razão desse fato aconteceu a vacância dos cargos de Vice-Presidente e Segundo-Secretário eleitos para o biênio 2019/2020;

CONSIDERANDO, que o artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim determina que:

"Art. 17 - Ocorrendo a qualquer tempo vaga na mesa procedese a nova eleição para o preenchimento da vaga, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco dias após a ocorrência da vaga".

CONSIDERANDO, interposição de Recurso em questão de ordem suscitada pelo Vereador Luciano Morais da Silva, visando dá interpretação divergente do que prevê o artigo 17, do Regimento Interno, acima transcrito, que culminou com o encaminhamto do pedido para trânsito perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, ata da sessão do dia 13/11/2018, em que o plenário desta Casa Legislativa, após recebimento de questão de ordem apresentada pelo Vereador Marcos Angelino de Farias, acompanhada pelos Vereadores Arnaldo Silvestre Pereira, Carlos Magno da Rocha Ramalho, Renata Augusta da Costa Silva, Marcílio de Moraes Dantas Júnior e Jácio Luiz da Silva Cruz, negou provimento ao Recurso em questão de ordem apresentado pelo Vereador Luciano Morais da Silva, por 07 (sete) votos contra 05 (cinco), para manter a eleição para os novos membros da Mesa Diretora na forma do artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ou seja, limitando-se ao preenchimento das vagas surgidas;

CONSIDERANDO, a impetração do Mandado de Segurança nº 0802004-38.2018.20.5102, em trâmite perante a 1ª 3ª Vara Cível da comarca de Ceará-Mirim/RN, onde foi proferida a seguinte decisão: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial, para determinar que o impetrado convoque nova eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2019/2020, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da presente decisão";

CONSIDERANDO, que o Desembargador Cornélio Alves, nos autos do Agravado de Instrumento nº 0808247-75.2018.8.20.0000, interposto pela Presidência desta Casa Legislativa, decidiu suspender os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0802004-38.2018.20.5102;

CONSIDERANDO, que o Desembargador Cornélio Alves, ao decidir Embargos Declaratórios opostos no Agravado de Instrumento nº 0808247-75.2018.8.20.0000 assim fundamentou sua decisão: "Logicamente, suspensa a decisão liminar proferida na 1ª Instância, volta a ter plena validade o ato imputado como coator, qual seja, a decisão da Presidência da CMCM em postergar, até a última sessão deste ano, a realização de novas eleições, decisão está que pode ser interpretada (e isto, para os fins de impetração do MS é, na espécie, indiferente) como recusa a realizá-la nos moldes do prefalado art. 17". (Ipsis litteris);

CONSIDERANDO, que está claro que o ato imputado como coator, apontado e discutido nos autos do Agravado de Instrumento nº 0808247-75.2018.8.20.0000, voltou a ter plena eficácia, qual seja, a decisão plenária que por 07 (sete) votos contra 05 (cinco) negou provimento ao Recurso do Vereador Luciano Morais da Silva, conforme ata da sessão de 13/11/2018, acima referida, mantendo a eleição para os novos membros da Mesa Diretora na forma do artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que o único pedido contido no Mandamus nº 0802004-38.2018.20.5102, abaixo transcrito, foi está suspenso pela decisão proferida nos autos do Agravado de Instrumento nº 0808247-75.2018.8.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves;

a) A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, LIMINARMENTE, para que o presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de pleito eleitoral, no sentido da escola dos novos membros da Mesa Diretora, para o biênio 2019-2020, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, repise-se, para que não parem quaisquer dúvidas, a decisão plenária que por 07 (sete) votos contra 05 (cinco) negou provimento ao Recurso em questão de ordem apresentado pelo Vereador Luciano Morais, conforme ata da sessão de 13/11/2018, mantendo a eleição para os novos membros da Mesa Diretora na forma do artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda à própria redação do predito artigo.

RESOLVE:

EM ESTRITO CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EMANADA DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808247-75.2018.8.20.0000, E EM OBSERVÂNCIA A DECISÃO PLENÁRIA ACIMA INVOCADA, CONVOCAR ELEIÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS ABERTAS NA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, SENDO: 01 (UMA) VAGA DE VICE-PRESIDENTE E 01 (UMA) VAGA DE 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO, BIÊNIO 2019/2020, PARA O PRÓXIMO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim/RN, 27 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 583A98BC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 05/2018.**

Dispõe sobre a criação do Memorial da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Hélio Venâncio, nos termos do disposto neste Projeto de Resolução.

Art.2º – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais antigas Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Ceará-Mirim e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim. Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Ceará-Mirim realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Art. 4º – Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Ceará-Mirim os seguintes registros:

I – atas;

II – vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – escriturações;

VII- livros diversos.

Art. 5º- A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular,

inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 6º – São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possam valor histórico para a Câmara Municipal de Ceará-Mirim;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Ceará-Mirim;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – compra;

II – doação;

III – empréstimo;

IV – permuta;

V – legado;

VI – herança.

Art. 7º – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria; e,

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

Art. 9º – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

Paragrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim, em 18 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 599F492A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadã Cearamirinese ao Ilustríssima Senhora Maria Ivanete Araújo de Medeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Cearamirinese a Ilustríssima Senhora Maria Ivanete Araújo de Medeiros.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 06 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3E673A7C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Raimundo Filho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Raimundo Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 06 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6A22EC5F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Antônio Francisco Rodrigues Filho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Antônio Francisco Rodrigues Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 06 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 64CAB4AB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Amario Nazário da Silva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Amario Nazário da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 06 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 7241BEBB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Kleberney de Castro Dantas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Kleberney de Castro Dantas.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3CDF6BA3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor José Eduardo de Souza Demétrio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor José Eduardo de Souza Demétrio.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 51416FF2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Luiz Clemente Gomes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Luiz Clemente Gomes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4B2A7E2C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Bruno Henrique Magalhães Branco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Bruno Henrique Magalhães Branco.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 678DB652

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Bezerra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Bezerra.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 416C3E53

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Maria da Conceição Silva dos Santos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Maria da Conceição Silva dos Santos.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 698F04D5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Marineide Fernandes dos Santos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Cearamirinense a Ilustríssima Senhora Marineide Fernandes dos Santos.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4A1F9A6F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Janielson Alves de Moraes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Janielson Alves de Moraes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 588F997E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Francisco Flávio da Silva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão

Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Francisco Flávio da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4C0FB75E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Joêse de Andrade Bandeira Leandro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Joêse de Andrade Bandeira Leandro.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 76EEA0B3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Girliam Jhone Leal Rosendo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Girliam Jhone Leal Rosendo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 60A64163

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Diogo Fidelis Costa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Diogo Fidelis Costa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 708A7C71

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Ronaldo Carlos de Melo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Ronaldo Carlos de Melo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5DFBE41D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Antônio Cícero da Silva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirinense ao Ilustríssimo Senhor Antônio Cícero da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3C315925

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Luís Antônio de Lima Ferreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Luís Antônio de Lima Ferreira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6A1AEDBA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense a Senhora Carla Tatiane Silva Fonseca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense a Senhora Carla Tatiane Silva Fonseca.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5EC0CC31

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense a Senhora Leticia Andrade Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Cearamirimense a Senhora Leticia Andrade Santos.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 60FF84DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Leilson Carlos Pereira Teófilo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Leilson Carlos Pereira Teófilo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 29 de Novembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6C575741

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor José Vilamar Santos da Costa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor José Vilamar Santos da Costa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 624396C0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor José Henrique da Silva Neto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor José Henrique da Silva Neto.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 59A66DD5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018**

Concede Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Aldir Dantas da Costa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DECRETA:

Art.1º-Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearamirimense ao Ilustríssimo Senhor Aldir Dantas da Costa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Manoel Vieira dos Santos

2º Secretário

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5EE00BC0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 149/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO o teor da Certidão expedida pelo Setor Recursos Humanos, desta Casa, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para admissão do servidor, que segue anexo o presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. a pedido, ERIVALDO LACERDA FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob. nº 082.910.094-65 e RG nº 002.057.620 SSP/RN, ocupante do Cargo em Auxiliar de Plenários (AP), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 06 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4F1A162F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 150/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO o teor da Certidão expedida pelo Setor Recursos Humanos, desta Casa, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para admissão do servidor, que segue anexo o presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. a pedido, WELSDON FREIRE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob. nº 024.889.434-01 e RG nº 1625877 SSP/RN, ocupante do Cargo em Assistente Administrativo (CC-L7), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 01 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5369A58F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 151/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO o teor da Certidão expedida pelo Setor Recursos Humanos, desta Casa, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para admissão do servidor, que segue anexo o presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sra. a pedido, MARIA SOARES CLÉMENTE, inscrito no CPF sob. nº 027.237.044-40 e RG nº 001.669.543 SSP/RN, ocupante do Cargo em Auxiliar de Plenários (AP), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 12 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 752CE1A2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 154/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO o teor da Certidão expedida pelo Setor Recursos Humanos, desta Casa, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para admissão do servidor, que segue anexo o presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sra. a pedido, RODRIGO BRITO DA TRIDADE, inscrito no CPF sob. nº 707.743.284-01 e RG nº 003777064 SSP/RN, ocupante do Cargo em Auxiliar de Plenários (AP), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 12 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 522D9348

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 156/2018**

Anexo Administrativo

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, ALEXANDRE PACHECO, inscrita no CPF sob. nº 078.861.174-76 e portadora do RG nº 2684257-SSP-RN,, ocupante do Cargo em Assessor Parlamentar (CC-L4), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 068/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6B87F8B1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 144/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 12 de Dezembro de 2013, c/c da Lei nº 1.686 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR a Sr. RICARDO DE CARVALHO FERNANDES, inscrita no CPF sob. nº 334.118.595-04 e portadora do RG nº 1120199-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de Coordenador Legislativo (CC-14), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 30 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4487C416

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 152/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, ALEXANDRE PACHECO, inscrita no CPF sob. nº 078.861.174-76 e portadora do RG nº 2684257-SSP-RN, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CGP), nomeado pela Portaria nº 113/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 14 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 59FABEF3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 153/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 12 de Dezembro de 2013, c/c da Lei nº 1.686 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR a Sr. ALEXANDRE PACHECO, inscrita no CPF sob. nº 078.861.174-76 e portadora do RG nº 2684257-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar (CC-L4), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 14 de novembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 437B7C60

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 155/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, Sra. Klébia Talita da Silva Medeiros, OAB nº 11.858, inscrita no CPF sob. nº 061.511.444-06 e RG nº 1.878.498-SSP/RN, ocupante do Cargo em Assessor Jurídica (AJU), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 009/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3F9939BF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 157/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nº 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Certidão expedida pelo Setor Recursos Humanos, desta Casa, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para admissão do servidor, que segue anexo o presente;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR o Sr ALEXANDRE PACHECO, inscrita no CPF sob. nº 078.861.174-76 e portadora do RG nº 2684257-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de Secretária Executiva (SEX), desta Casa Legislativa..

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6E6531A2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 159/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, JOÃO PAULO SOUZA VIEIRA, inscrita no CPF sob. nº 065.438.164-06 e portadora do RG nº 001809580-SSP-RN, ocupante do Cargo em Assessor Contabil (AC), nomeado pela Portaria nº 137/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4416CEFC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 160/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, MARCELO DE LIMA BRAGA, inscrita no CPF sob. nº 078.793.644-80 e portadora do RG nº 002.621.212-SSP-RN, ocupante do Comissão de Encarregado de Tele Centro (EDT), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 133/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 709AC192

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 161/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, ENIVALDO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob. nº 033.600.784-11 e RG nº 2701556-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Secretária Executivo (SEX) nomeado pela Portaria nº 084/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 30 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5F0533BF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 163/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. Edvaldo Moraes Lopes, inscrita no CPF sob. nº 157.192.514-72 e portadora do RG nº 325737 -SSP-RN do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (AP), nomeado pela Portaria nº 025/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 63C14BF0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 164/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. JOSE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob. nº 653.055.744-04 e portadora do RG nº 001080101 -SSP-RN do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (AP), nomeado pela Portaria nº 053/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 667A702B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 165/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. BRUNO CESAR CASTRO DE AQUINO, inscrita no CPF sob. nº 075.106.174-30 e portadora do RG nº 002398207 -SSP-RN do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (AP), nomeado pela Portaria nº 003/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 77282269

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 167/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, Gildomar de Moura Silva, inscrito no CPF sob. nº 105.888.794-79 e RG nº 3005070-SSP/RN, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Legislativo (CL), nomeado pela Portaria nº 111/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 61E62756

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 168/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 12 de Dezembro de 2013, c/c da Lei nº 1.686 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR a Sr. WILLI LOPES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob. nº 230.428.184-20 e portadora do RG nº 620.595-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Contábil (AC), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 74F46CC5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 169/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 12 de Dezembro de 2013, c/c da Lei nº 1.686 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR a Sr. JHONATAN SILVA DE LIMA, inscrita no CPF sob. nº 078.861.174-76 e portadora do RG nº 2684257-SSP-RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar (CC-L4), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 56815817

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 169/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o dia 26 de dezembro de 2018 é o último dia para as atividades parlamentares;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR em conjunto todos os cargos comissionados, a saber: ADELLY MARIA FELIX; BIANCA HORTENCIO DUARTE; ALANNY CIBELLE SILVEIRA DA SILVA; EDILEIDE LEITE RODRIGUES; GIUEMBERG JEFFERSSON BARROS DA SILVA; JOÃO GONÇALVES DIAS NETO; ROBERTO DANTAS CAMARA JUNIOR; WILLIANE DA SILVA FERNANDES; CICERO SEVERO DA SILVA NETO; MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FREITAS; LAERCIO SILVA DE ARAUJO; VANESSA BARBOSA DA CÂMARA DE SOUZA; ADRIANO MARCOS DA SILVA AMERICO; JOÃO MARIA SALES DE SOUZA; JOAO MARIA DA SILVA MARTINS; PEDRO HENRIQUE SANTOS DAS CHAGAS; EDINALDO MOURA E SILVA; FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA; ANTONIO LISBOA DE ANDRADE NETO; DAYANA ALVES VARELA ARRUDA; ALDEMAR MORAIS DE LIMA; IVANEZA MONICA TORRES DE VAÇONCELOS; SONIA MARIA FLORES DA SILVA; SUEÑIA NASCIMENTO DAMACENO; EDELEUSA CAVALCANTI DEMETRIO; PEDRO PAULO MARTINS; LUIZ ANTONIO SILVA; MARIA GORRETI LIMA DA ROCHA; MARIA LUCIA SANTOS FERNANDES ROCHA; FERNANDO DE BARROS XAVIER; TATHIANNE ESTEFANI CERQUEIRA MOREIRA; ALEXANDRE PACHECO; ANTONIO WILSON DOS ANJOS NOLETO; ARICELIO NASCIMENTO DA SILVA; DAYZE DA COSTA ALVES; ELCIO VIEIRA CLEMENTE; ERIVALDO LACERDA FERREIRA FILHO; FLÁVIO DE FREITAS CRUZ JUNIOR; FRANCISCO FRANCO DE LIMA; FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA; HELENA CRISTINA DE CASTRO BANDEIRA; JOABE TALEZ DA SILVA BRITO; JOANA D'ARC VARELA FERREIRA; JORGE MOREIRA LOPES; JOSE ROBERTO DA COSTA NAVAL; JOSENIER PEREIRA DE LIMA; JHONATAN SILVA DE LIMA; MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DO NASCIMENTO; RODRIGO BRITO DA TRIDADE; STEFANY SANTOS DE SOUZA; SUELEN SANTOS PEREIRA; CLEITON JOSE SOUZA DA SILVA; ELIONEIDE DA SILVA; JHONANTAN DEVISION ROCHA DE SOUZA MAIA; JOAO PAULO DA SILVA CASTRO; LEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS; MARIA SOARES CLEMENTE; UBIRAJARA CIRIACO DE SOUZA; URIEL APRIGIO DA SILVA; WELSDON FREIRE DO NASCIMENTO; WILLI LOPES DO NASCIMENTO.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos 26 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 27 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6E365B9B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 158/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, RICARDO DE MOURA SOBRAL, inscrita no CPF sob. nº 123.526.914-00 e portadora do RG nº 277340-SSP-RN, ocupante do Cargo em Assessor Jurídica (AJU), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 045/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 446B9093

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018**

VALDERI JOAQUIM BORGES presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 035/2018, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção corretiva de (02) dois aparelhos de ar condicionados SPLIT DE 9000 BTU'S, com recarga de gás, do Gabinete da Presidência e Tesouraria deste Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo a manutenção corretiva de 02 ar condicionados, do Gabinete da Presidência e Tesouraria desta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA 75063522491, com sede na Praça Tomaz Pereira, 35 – Centro – CEP: 59.395-000, Cerro Corá/RN, para prestação de serviços de manutenção corretiva de (02) dois aparelhos de ar condicionados SPLIT DE 9000 BTU'S, com recarga de gás, do Gabinete da Presidência e Tesouraria deste Poder Legislativo Municipal, pelo valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para prestação de serviços.

Cerro Corá/RN, 26 de Dezembro de 2018.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 44A16507

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2018

VALDERI JOAQUIM BORGES presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 036/2018, objetivando a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de confecção de painel fotográfico em vidro com moldura em madeira medindo 90 x 60, para galeria legislativa, dos vereadores da legislatura de 2017-2020, desta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário, tendo em vista a necessidade de registrar a legislativa, dos vereadores da legislatura de 2017-2020, desta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa física MAYZA ZILAH SILVA DO NASCIMENTO, com sede na Rua José Justiniano de Melo, 149 – Centro – CEP: 59.395-000, Cerro Corá/RN, CPF: 074.240.064-60, para prestação de serviços de confecção de painel fotográfico em vidro com moldura em madeira medindo 90 x 60, para galeria legislativa, dos vereadores da legislatura de 2017-2020, desta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para prestação de serviços.

Cerro Corá/RN, 27 de Dezembro de 2018.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 692F5D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RETIFICAÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 010.2018

ONDE LÊ-SE 2008

Ofício Circular nº 010/2008 - SCM.

Senhor(ª) Vereador(ª),

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos - RN, de acordo com o Artigo 42, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com base no Artigo 121, Parágrafos 1º do Regimento Interno, CONVOCA Vossa Excelência para a sessão extraordinária a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2018 (sexta-feira), às 11:00hs, no Prédio-sede da Câmara Municipal, para apreciação, discussão e votação da seguinte Pauta:

- Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada

- no dia 14 de dezembro de 2018;
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2008 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Currais Novos e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 056/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que emenda o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.298, de 26 de outubro de 2016, que altera o percentual da Verba Indenizatória de: 80% (oitenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento);
- Projeto de Lei nº 057/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que revoga a Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2016, que extingue Cargos, Simbologia e quantitativos;
- Projeto de Lei nº 058/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que cria Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências;

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 26 de dezembro de 2018.

João José da Sila Neto

PRESIDENTRE

LEIA-SE 2018

Ofício Circular nº 010/2018 - SCM.

Senhor(ª) Vereador(ª)

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos - RN, de acordo com o Artigo 42, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com base no Artigo 121, Parágrafos 1º do Regimento Interno, CONVOCA Vossa Excelência para a sessão extraordinária a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2018 (sexta-feira), às 11:00hs, no Prédio-sede da Câmara Municipal, para apreciação, discussão e votação da seguinte Pauta:

- Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2018;
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Currais Novos e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 056/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que emenda o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.298, de 26 de outubro de 2016, que altera o percentual da Verba Indenizatória de: 80% (oitenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento);
- Projeto de Lei nº 057/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que revoga a Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2016, que extingue Cargos, Simbologia e quantitativos;
- Projeto de Lei nº 058/2018 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que cria Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências;

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 26 de dezembro de 2018.

João José da Sila Neto

PRESIDENTRE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4789477C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 34/2018

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIA (RADIO) PARA ABORDAR OS TRABALHOS DOS VEREADORES E A PRESTAÇÃO DE CONTA DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RADIO SERTANEJA LTDA CNPJ: 09.404.245/0001-59 R\$ 1.500,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Total Geral R\$ 1.500,00

Currais Novos-RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4A606F39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 34/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Dispensa Nº 34/2018, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIA (RADIO) PARA ABORDAR OS TRABALHOS DOS VEREADORES E A PRESTAÇÃO DE CONTA DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS/RN.. Homologo ao correspondente procedimento licitatório:

RADIO SERTANEJA LTDA
CPF/CNPJ: 09.404.245/0001-59

Valor: R\$ 1.500,00

Currais Novos/RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5367DCE8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 5/2018

O(a) PRESIDENTE da Câmara de Currais Novos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício.

- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

SIDYS TV LTDA EPP R\$ 600,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Currais Novos-RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

Total Geral R\$ 600,00

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 6F1989FA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao

Inexigibilidade Nº 5/2018, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TV LOCAL POR ASSINATURA PARA ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2018... Homologo ao correspondente procedimento licitatório:

SIDYS TV LTDA EPP
CPF/CNPJ: 17.054.936/0001-06
Valor: R\$ 600,00

Currais Novos/RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 3BEE2E53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**SECRETARIA GERAL
PORTARIA 101/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aplicabilidade analógica do artigo 201 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a concretização do recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo dessa municipalidade;

CONSIDERANDO as comemorações concernentes ao período de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade da preparação para a posse do segundo biênio da mesa diretiva da Casa do Povo Extremozense;

CONSIDERANDO que todos os prazos administrativos ficarão suspensos nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo neste Poder Legislativo os dias 28 e 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Afixe-se essa portaria no mural de avisos e comunicações da Câmara Municipal de Extremoz.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Vereador FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 50134BF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 022/2018 - GP**

Exonera o Senhor FRANCISCO MARINALDO DUARTE do cargo de pregoeiro da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a resolução nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de pregoeiro da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN o senhor FRANCISCO MARINALDO DUARTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Felipe Guerra, RN, 27 de Dezembro de 2018.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 65F6BE20

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 023/2018 - GP**

Exonera o Senhor FRANCISCO MARINALDO DUARTE do cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a resolução nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN o senhor FRANCISCO MARINALDO DUARTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Felipe Guerra, RN, 27 de Dezembro de 2018.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4C787C7F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 024/2018 - GP**

Exonera a Senhora RAYRA RAQUEL DE SOUZA SANTANA do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a resolução nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN a senhora RAYRA RAQUEL DE SOUZA SANTANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Felipe Guerra, RN, 27 de Dezembro de 2018.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 3C20FDAA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 025/2018 - GP**

Exonera a Senhora ELENAIDE DE OLIVEIRA VIANA do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a resolução nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN a senhora ELENAIDE DE OLIVEIRA VIANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Felipe Guerra, RN, 27 de Dezembro de 2018.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 5463E9E8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 026/2018 - GP**

Exonera o Senhor SAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a resolução nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN o senhor SAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Felipe Guerra, RN, 27 de Dezembro de 2018.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 3D436514

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**PRESIDENCIA
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 188/2018**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Francimário de Souza Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 295/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.006,36 (quatro mil, seis reais e trinta e seis centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-Camara Municipal de Fernando Pedroza

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS

R\$ 4.006,36

Sub-Total:R\$ 4.006,36

Total Parcial Suplementado: R\$ 4.006,36

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 § 1, inciso III.

01.001-Camara Municipal de Fernando Pedroza

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 4.006,36

Sub-Total:R\$ 4.006,36

Total Parcial Reduzido: R\$ 4.006,36

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 26 de dezembro de 2018.

Francimário de Souza Araújo
Presidente

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 67C6E783

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Processo nº: 040/2017;

Contratante: Câmara Municipal de Guimarães/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50;

Contratada: PÚBLICOS MUNICIPAIS SINDICATO DOS SERVIDORES DE GUAMARÉ - SINDSERG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.330/0001-79;

Objeto: O presente instrumento consiste na RESCISÃO do Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Capitão Vicente de Brito, 73, Centro, Guimarães/RN, com área de aproximadamente 76m², para uso do Poder Legislativo, no tocante às atividades do projeto Câmara do Saber 2;

Fundamento Legal: Art. 79, I da Lei nº 8.666/93;

Data do Distrato: 11/12/2018

Guamaré, 27 de dezembro de 2018

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS
Código Identificador: 67D1B96C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ

PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 010/2018

O Presidente da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Senhor José Gelzo Nascimento dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 05 de Dezembro de 2018 a todos os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, o RECESSO PARLAMENTAR, das sessões Ordinárias desta casa legislativa.

Art. 2º - O retorno das atividades parlamentares será no dia 12 de Março de 2019, salvo em convocações extraordinárias, por parte do Executivo e do Gestor do Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Jacaná - RN, em 05 de Dezembro de 2018.

José Gelzo Nascimento dos Santos

Presidente

Publicado por:
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 3BF5AA9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018

Abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Municipal nº 395/2017, art. 6º,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 8.000,00

01.01.00 – Câmara Municipal de Jandaíra/RN

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será por anulação parcial, que deve ser coberto provenientes das seguintes dotações :

Anulação (-) R\$ - 8.000,00

01.01.00 – Câmara Municipal de Jandaíra/RN

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$ - 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Novembro de 2018.

Jandaíra/RN, 21 de Novembro de 2018

Severino Matias Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 679721DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO NRO 001.019/18

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Janduis , o crédito suplementar no

valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para reforço de

dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Janduis no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 000506/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos

Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$500,00 (Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações

orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº.

4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do

presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduis, em 19 de Janeiro de 2018

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 662C9B85

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 005.007/18

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Janduis , o crédito suplementar no

valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de

dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Janduis no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 000506/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil

Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações

orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº.

4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do

presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduis, em 07 de Maio de 2018

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Código Identificador: 76F67F95

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 007.018/18

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Janduis , o crédito suplementar no

valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de

dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Janduis no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00506/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil

Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações

orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº.

4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do

presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduis, em 18 de Julho de 2018

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 502F43EE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 009.003/18

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Janduis , o crédito suplementar no

valor de R\$ 7.400,00 (Sete Mil, Quatrocentos Reais)

para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Janduis no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00506/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.400,00 (Sete Mil,

Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$7.400,00 (Sete Mil, Quatrocentos Reais), através de ANULAÇÃO de

dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal

nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte

integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduis, em 03 de Setembro de 2018

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6F8E9C22

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 011.007/18**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Janduis, o crédito suplementar no

valor de R\$ 9.800,00 (Nove Mil, Oitocentos Reais) para

reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Janduis no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00506/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.800,00 (Nove Mil,

Oitocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$9.800,00 (Nove Mil, Oitocentos Reais), através de ANULAÇÃO de

dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal

nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte

integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduis, em 07 de Novembro de 2018

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 632A6054

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 74/2018.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

Do contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

Do Contratado: JOSE ALBANI BEZERRA GALVÃO – CNPJ: 07.337.018/0001-22.

Do Valor e do Pagamento: A presente prestação de serviço importa em R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

Da justificativa: A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PARA O FUNCIONAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Japi/RN, 21 de dezembro de 2018.

George Justino Dantas

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6D9D14CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN e JOSE ALBANI BEZERRA GALVÃO – CNPJ: 07.337.018/0001-22.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO

ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018: Natureza de despesa 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

CONTRATANTE: George Justino Dantas – CONTRATADO: JOSE ALBANI BEZERRA GALVÃO.

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 70772B05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 016/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5128FE4F

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 018/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR ALMIRA MEDEIROS ARAÚJO de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5B4A228E

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 019/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR ELIANE MOREIRA PEREIRA, de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 7493F5A9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 015/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. EVERALDO DE LIMA NÓBREGA, ocupante do Cargo de Contador da estrutura administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de Jucurutu – RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2018..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito

1º Secretário

Ver. Edivan Fernandes da Costa

2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6A29C913

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 017/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR MAOMÉCARDOSO DA SILVA de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, do cargo de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 60C9B79A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
PORTARIA 13/2018**

Dispõe sobre a exoneração de detentores de cargos comissionados e de funções gratificadas do quadro permanente de pessoal da edilidade, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerosados a partir do dia 31/12/2018 TODOS os servidores que detêm cargos comissionados, bem como dispensados do exercício de funções gratificadas os servidores do quadro de pessoal dessa Casa Legislativa.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, contudo os seus efeitos só vigorarão a partir do dia 31/12/2018.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Lagoa de Pedras - RN, 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ARNALDO DA COSTA

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 65FBD57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 023/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora CAMILA LEANDRO GALVÃO, do cargo comissionado de Diretora de Arquivo e Protocolo da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 4DBD8C00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 024/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora COSMA NAIONARA DE OLIVEIRA PENHA, do cargo comissionado de Diretora de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 5631A329

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 025/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora FRANCIMÁRIA VICTOR ARAÚJO, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 58792BB5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 026/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE, do cargo comissionado de Assessora Contábil da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 70D5D17E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora JUCICLEIA DA SILVA MATIAS, do cargo comissionado de Diretor-Coordenador de Serviços Gerais da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 5158B895

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 028/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora LUCAS MATHEUS SANTOS ALBUQUERQUE, do cargo comissionado de Diretor de Atividades do Plenário da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 5880D0ED

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 029/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora MARIA EDVIRGENS CANDIDO GALVÃO, do cargo comissionado de Diretor-Coordenador de Serviços Gerais da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 7452D2CB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 030/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data a Servidora MARIA DAS VITORIAS GOMES DE MEDEIROS, do cargo comissionado de Diretora de Recepção da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 6EDA073C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data o Servidor ROBERTO SILVANO DA COSTA, do cargo comissionado de Assessor de Articulação Parlamentar da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 5EEBBAB4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 032/2018, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 38, Incisos II, VIII e XVII,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data o Servidor LAURO MACÊDO NETO, do cargo comissionado de Tesoureiro da Câmara Municipal.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 545BCA94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 018/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANDSON KIARELLI SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 135, inscrito no CPF: 084.141.284-75, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 735E7F5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 019/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 134, inscrito no CPF: 807.567.434-00, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 44926E73

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 020/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ELILDIANE MEDEIROS DECHEN inscrita no CPF: 023.966.747-40, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa

Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 40C247C5

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 021/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ JESSÉ LOPES inscrito no CPF: 553.452.634-34, ocupante do cargo comissionado de Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 3BFC8331

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 022/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANNA KAMILLA FERNANDES DA CUNHA inscrita no CPF: 079.265.144-89, ocupante do cargo comissionado de Controladora Geral da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 402125A7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 023/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KEILLA TAÍSE LOPES MATOS inscrita no CPF: 009.044.054-43, ocupante do cargo comissionado de Assessora Contábil da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 42BDE0FF

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 024/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JACIARA DE SOUZA DIAS inscrita no CPF: 026.691.394-69, ocupante do cargo comissionado de Tesoureira da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 62593005

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA Nº 025/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ARETA PRISCILA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 139, inscrita no CPF: 116.850.984-01, ocupante do cargo comissionado de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Lajes/RN, 27 de dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 497D9E35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015001702

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 08.392.995/0001-95, com sede na TRAVESSA NEO PONES, 131, representado por AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ VALCIMAR COSMO DA SILVA, inscrito(a) no CPF 050.755.694-12, com sede na Rua Francisco Nunes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59970-000, representada por JOSÉ VALCIMAR COSMO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e com término de sua vigência em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MARCELINO VIEIRA - RN, 28 de Agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ(MF) 08.392.995/0001-95
CONTRATANTE

JOSÉ VALCIMAR COSMO DA SILVA
CPF 050.755.694-12
CONTRATADO(A)

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 75FCA135

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 41 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE TESOUREIRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ROMÁRIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador de CPF nº 101.821.914-51, RG nº 003.025.615, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, s/n, centro, Marcelino Vieira-RN, do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marcelino Vieira/RN, 27 de dezembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5E7B34B5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 42 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOSÉ LINDOÉCIO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 058.324.914-08 e RG nº 002459095, residente e domiciliado no Sítio Lajes, s/n, zona rural de Marcelino Vieira-RN, do cargo de Assessor Contábil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de dezembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3E1E739C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 43 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ADRIANO LINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 054.213.174-98 e RG nº 2.449.631, residente e domiciliado na Rua João Jacome, 29, centro, Marcelino Vieira-RN, do cargo de Controlador.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de dezembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5C6B452C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 44 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO GERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOSÉ ARISTÔNIO ROBSON DA COSTA, brasileiro, casado, portador de CPF nº 083.580.064-46 e RG nº 2487488, residente e domiciliado no Sítio Vacca Morta, s/n, zona rural de Marcelino Vieira-RN, do cargo de Secretário Geral.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de dezembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 729C9F1D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 45 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no

uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. WILAMY MARCELINO BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 069.283.164-97 e RG nº 2.235.331, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, 164, centro de Marcelino Vieira-RN, do cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de dezembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3EF6FC01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016-2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026122018

A Comissão de Licitação da CÂMARA DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr. Jose Jeronimo Pinheiro de Assis, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de alimentação para eventos e recepções – BUFFET, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN

Contratado.....:Jailson Dantas de Araújo

CNPJ Nº 23.298.589/0001-51

Valor..... R\$: 2.900,00 (Dois Mil e novecentos reais)

Prestação de serviços: Imediato

Fundamento Legal....art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr. Jose Jeronimo Pinheiro de Assis, Presidente

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 27 de Dezembro de 2018.

Amanda da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 5B3CE500

CONTABILIDADE
PORTARIA 089/2018

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro desta casa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta casa e pela Resolução 34/2016 do TCE/RN, RESOLVE:

Art. 1º -?Nomear a comissão de transição das Mesas diretoras da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, tendo como indicado pela atual gestão MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA FRANKLIN FERREIRA(CONTADORA) e ELIAS ANTÔNIO DA SILVA NETO(CONTROLADOR), ficando a cargo da primeira presidência e; indicado pelo próximo presidente através do Ofício 002/2018 os senhores ANDERSON PEREIRA BARROS(ADVOGADO) e HEMETÉRIO GAMELEIRA DO REGO SOBRINHO.

Art. 2º- Tal ato visa atender aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, com base na Resolução 034/2016 do TCE/RN e nos princípios do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos, legislativos e supremacia do interesse público.

Art. 3º -A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ GERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 6DF63312

CONTABILIDADE
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN – PARA O BIÊNIO 2019/2020.

??? Senhores Vereadores e demais Cidadãos do Município de Monte das Gameleiras - RN.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo no que diz respeito às disposições do Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, convoca Vossas Excelências a participarem da Sessão Solene de Posse da nova Mesa Diretora dessa edilidade, composta pelos senhores JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO(Presidente),GERALDO GOMES(Vice Presidente), JACQUELINE CRISTINE DE MELO PINHEIRO(Primeiro Secretário),ELIAS JOSÉ EMÍDIO(Segundo Secretário),para o biênio de 2019 a 2020.

Tal ato ocorrerá na sede do legislativo municipal, no dia 01 de Janeiro de 2019, às 10h.

Monte das Gameleiras- RN, 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ GERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 571D4B34

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016-2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026122018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) Jailson Dantas de Araújo CNPJ Nº 23.298.589/0001-51, referente a Contratação de empresa especializada para execução de alimentação para eventos e recepções – BUFFET, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a) AMANDA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 27 de Dezembro de 2018.

Jose Jeronimo Pinheiro de Assis

PRESIDENTE

Publicado por:
JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 5F406BF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador Humberto Alves Gondim, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 70, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas/RN, bem como o Art. 22, § 4º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda Modificativa 001/2010, resolve:

CONVOCAR, as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores para a Sessão Solene, a ser levada a efeito no dia 1º de Janeiro de 2019, às 10:00hrs da manhã na Sede do Poder Legislativo deste município, situada na Praça Arnaldo Bezerra, nº 82, Centro, Parelhas/RN, para a Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, para o Biênio 2019/2020, conforme eleição realizada no décimo quarto (14º) dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

DÁ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Em, 27 de Dezembro de 2018

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 4294EFD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 026/2018 da Dispensa de Licitação nº 021/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão de títulos

de cidadãos patuense, convites e fotos para Câmara Municipal de Patu/RN, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 27 de dezembro de 2018.

WALLAS CALIXTO DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 4CC46069

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 021/2018, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão de títulos de cidadãos patuense, convites e fotos para Câmara Municipal de Patu/RN.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. WALLAS CALIXTO DE MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 27 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 71C1D9CA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2018 a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão de títulos de cidadãos patuense, convites e fotos para Câmara Municipal de Patu/RN.

CONTRATADO: RONILSON MARINHO DE MEDEIROS – CNPJ Nº: 02.787.895/0001-81, com sede a Rua Idalino Oliveira nº 22 – Bairro Centro – Mossoró – RN – CEP: 59.600.135.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 27 de dezembro de 2018.

WALLAS CALIXTO DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 4C31F67F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

CONTRATO Nº 026/2018

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 021/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU – RN – CNPJ: 08.396.830/0001-91 – Rua Jose Augusto nº 90 – centro – Patu – RN – CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: RONILSON MARINHO DE MEDEIROS – CNPJ Nº: 02.787.895/0001-81, com sede a Rua Idalino Oliveira nº 22 – Bairro Centro – Mossoró – RN – CEP: 59.600.135.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão de títulos de cidadãos patuense, convites e fotos para Câmara Municipal de Patu/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 – Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 27 dezembro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas -

CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Ronilson Marinho de Medeiros - CPF Nº 522.961.054-91 - Titular.

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 61420772

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 025/2018 da Dispensa de Licitação nº 020/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção das mesas secundárias do plenário com base de sustentação, fechamento e gavetas em MDF madeirado tipo Nogueira cadiz ou similar. Com tampo e frisos em MDF madeirado preto, medindo altura 0,80 cm x comprimento 2,40 cm x largura 0,75 cm e outras com altura, 80 cm x comprimento cm x largar 0,75 cm, no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil trezentos e reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2018.

WALLAS CALIXTA DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 7695C911

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 020/2018 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção das mesas secundárias do plenário com base de sustentação, fechamento e gavetas em MDF madeirado tipo Nogueira cadiz ou similar. Com tampo e frisos em MDF madeirado preto, medindo altura 0,80 cm x comprimento 2,40 cm x largura 0,75 cm e outras com altura ,80 cm x comprimento cm x largar 0,75 cm.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. WALLAS CALIXTO DE MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 63A60302

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2018 a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção das mesas secundárias do plenário com base de sustentação, fechamento e gavetas em MDF madeirado tipo Nogueira cadiz ou similar. Com tampo e frisos em MDF madeirado preto, medindo altura 0,80 cm x comprimento 2,40 cm x largura 0,75 cm e outras com altura ,80 cm x comprimento cm x largar 0,75 cm.

CONTRATADO: JOSE MARIA DA COSTA LIMA - CNPJ Nº: 32.020.982/0001-70, com sede a Rua Tarauca nº 638 - B - Bairro Potengi - Natal - RN - CEP: 59.124.550.

VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil trezentos e reais).

FUNDAMENTO LEGAL: com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2018.

WALLAS CALIXTO DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 3EA8EF74

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018**

CONTRATO Nº 025/2018

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 020/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: JOSE MARIA DA COSTA LIMA - CNPJ Nº: 32.020.982/0001-70, com sede a Rua Tarauca nº 638 - B - Bairro Potengi - Natal - RN - CEP: 59.124.550.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção das mesas secundárias do plenário com base de sustentação, fechamento e gavetas em MDF madeirado tipo Nogueira cadiz ou similar. Com tampo e frisos em MDF madeirado preto, medindo altura 0,80 cm x comprimento 2,40 cm x largura 0,75 cm e outras com altura ,80 cm x comprimento cm x largar 0,75 cm.

VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil trezentos e reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 24 novembro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Jose Maria da Costa Lima - CPF Nº: 034.983.423-71 - Titular.

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 43A43E58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2018- SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Senhores Vereadores para REUNIÃO em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30 de Dezembro de 2018, às 08 h, no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre os Projetos de Lei Complementares para ser votados em 1º Turno.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de nº 006/2018 - que dispõe

Estabelece novo rito ao Processo Administrativo Tributário alterando o Código Tributário do Município de Pedra Grande/RN.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de nº 09/2018 ?- que dispõe sobre a Alteração de Artigos do Código Tributário do Município de Pedra Grande/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 27 de Dezembro de 2018.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 47C073EA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018- SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Senhores Vereadores para REUNIÃO em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30 de Dezembro de 2018, às 09 h, no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre os Projetos de Lei Complementares para ser votados em 2º Turno.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de nº 006/2018 - que dispõe

Estabelece novo rito ao Processo Administrativo Tributário alterando o Código Tributário do Município de Pedra Grande/RN.

1. Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal de nº 09/2018 ?- que dispõe sobre a Alteração de Artigos do Código Tributário do Município de Pedra Grande/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 27 de Dezembro de 2018.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 6599E48E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2018- SESSÃO
SOLENE**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Senhores Vereadores para a SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA, Biênio 2019-2020 a realizar-se no dia 30 de Dezembro de 2018, às 10 h, no Plenário da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 27 de Dezembro de 2018.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 6D6B2147

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2018**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 023/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADO: E P DE MACEDO NETO - CNPJ: 26.976.992/0001-80

OBJETO: Serviço de Assessoria na organização de processos de despesas, conforme Resolução Nº 012/2016 do TCE/RN, referentes ao exercício de 2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 - Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 24 de dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 6D80EFB0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2018**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 024/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADO: Nicélia Barbosa de Farias - 21559260491 CNPJ: 29.184.837/0001-10

OBJETO: Confecção de Placa de Alumínio para convênio com ITEP/RN e Quadro de Parede com moldura em alumínio.

VALOR ESTIMADO: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 - Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo

Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 24 de dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 4718B12A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 044/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público João Batista de Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data o Servidor João Batista de Lima, portador do CPF: 140.664.594-04, do cargo/função provimento em comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 657C4D05

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 045/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Kenna Beatriz Ferreira da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Kenna Beatriz Ferreira da Câmara, portadora do CPF: 073.802.764-25, do cargo/função provimento em comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 5A43E664

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 046/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Maria Mariana Silvestre Cardoso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Maria Mariana Silvestre Cardoso, portadora do CPF: 116.157.744-08, do cargo/função provimento em comissão de ASSESSORA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 58FC9A49

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 047/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Camila Otília de Oliveira Barbosa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Camila Otília de Oliveira Barbosa, portadora do CPF: 072.501.724-41, do cargo/função provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 585F032D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Grazielle Soares de Lima Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Grazielle Soares de Lima Dantas, portadora do CPF: 072.581.124-21, do cargo/função provimento em comissão de ASSESSORA FINANCEIRA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 524D26C3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 049/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Gilbéria da Silva Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Gilbéria da Silva Lima, portadora do CPF: 017.567.594-56, do cargo/função provimento em comissão de ASSESSORA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 4F8E33A3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 050/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Amanda Siqueira Fernandes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Amanda Siqueira Fernandes, portadora do CPF: 072.641.934-62, do cargo/função provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 3CEC4FA4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 051/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração da Servidora Pública Maria do Perpétuo socorro dos Santos Azevedo Brito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data a Servidora Maria do Perpétuo socorro dos Santos Azevedo BRITO, portadora do CPF: 466.684.624-72, do cargo/função provimento em comissão de Coodenador de Contabilidade da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 66309D6C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 052/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público Fernando Luiz de Lima Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data o Servidor Fernando Luiz de Lima Silva, portador do CPF: 071.559.444-32, do cargo/função provimento em comissão de Assessor técnico da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 4315F1CC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 053/2018-GAP/PRES**

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público Rodolfo Ribeiro Lima de Azevedo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data o Servidor Rodolfo Ribeiro Lima de Azevedo, portador do CPF: 092.137.304-03, do cargo/função provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 75E6BABA

PORTARIA Nº 054/2018-GAP/PRES

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público Edmilson Gomes da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir desta data o Servidor Público Edmilson Gomes da Silva, portador do CPF: 113.726.204-43, do cargo/função provimento em comissão de OPERADOR DE SOM da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente

Publicado por:
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS
Código Identificador: 4120AAC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, por intermédio de seu Presidente JOÃO HORÁCIO DE GOIS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Senhores Vereadores para participar da SESSÃO PREPARATORIA PARA INSTALAÇÃO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020, que será realizada no dia 01 de janeiro de 2019, às 20:00 horas na Sede da Câmara Municipal, situada à Rua 22 de abril, S/N – Centro - Poço Branco/RN.

Poço Branco, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO HORÁCIO DE GOIS

Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco/RN

Publicado por:
JOÃO HORÁCIO DE GOIS
Código Identificador: 66544C37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JOÃO CIRILO DE BRITO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 01/2013, que dispõe do regulamento de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a DALVACI LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente de Empenho da Câmara Municipal, 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00(cem reais), no dia 16/10/2018, com deslocamento a cidade de Natal, junto a FECAM, resolver assuntos relacionados a câmara e ao ITEP.

Art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Porto do Mangue - RN, 12 de Outubro 2018

João Cirilo de Brito Neto

Presidente do Legislativo

Publicado por:
DALVACI LEITE DA SILVA
Código Identificador: 67C84507

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 31/2018***

JOSUÉ SILVA DE AMORIM, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 01/2013, que dispõe do regulamento de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a JOÃO CIRILO DE BRITO NETO, Presidente da Câmara Municipal, 01(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no dia 16/10/2018, junto a FECAM,

resolver assuntos relacionados a câmara e ao ITEP.

Art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Josué Silva de Amorim

Secretario de administração e finanças

*Repblicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
DALVACI LEITE DA SILVA
Código Identificador: 74B1059D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 032/2018**

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 01/2013, que dispõe do regulamento de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - .Conceder a JOSUÉ SILVA DE AMORIM, ocupante do cargo de Secretario de administração e finanças da Câmara Municipal, 01(uma) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no dia 19/11/2018, com deslocamento a cidade de Natal, para pegar junto ao ITEP, o malote das cédulas de identidade, que faz parte do convênio firmado com a FECAM/RN.

art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Cirilo de Brito Neto

Presidente do Legislativo

Publicado por:
DALVACI LEITE DA SILVA
Código Identificador: 668BA104

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 032/2018**

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 01/2013, que dispõe do regulamento de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - .Conceder a JOSUÉ SILVA DE AMORIM, ocupante do cargo de Secretario de administração e finanças da Câmara Municipal, 01(uma) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no dia 19/11/2018, com deslocamento a cidade de Natal, para pegar junto ao ITEP, o malote das cédulas de identidade, que faz parte do convênio firmado com a FECAM/RN.

art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Cirilo de Brito Neto

Presidente do Legislativo

Publicado por:
DALVACI LEITE DA SILVA
Código Identificador: 474C2630

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 034 /2018**

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a exigência disposta na Resolução nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO da Presidência do Poder Legislativo Municipal, composta pelos seguintes Servidores:

1. JOSUÉ SILVA DE AMORIM;
2. DALVACI LEITE DA SILVA;
3. FRANCISCO ANTONIO FAUSTINO e
4. JOABIS DE SOUSA SILVA.

Art. 2º - A equipe ora instituída tem por competência proceder com a análise da documentação contábil, financeira, legislativa, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, com a consequente elaboração de relatório técnico conclusivo a ser entregue ao Presidente da Câmara que será exercido o mandato a partir do dia 1º de janeiro de 2019, observado para este fim os prazos de que trata a Resolução nº 34/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se.

Porto do Mangue/RN, 26 de dezembro de 2018.

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
DALVACI LEITE DA SILVA
Código Identificador: 553D2789

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
N.º 13/2018**

Contratante: Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Contratado: PEDRO PAULO DO N. LOURENÇO ME – CNPJ: 19.449.794/0001-01

Objeto: serviços de Contratação de empresa especializada em consultoria na área de tombamento e inventário patrimonial atualização do exercício de 2018 do almoxarifado da câmara com controle de entrada e saída de material, gerando os anexos das contas de gestão 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor total.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apenas ao processo.

Riachuelo/RN, em 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 540491DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2018**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos/RN

CONTRATADA: M V PEDROZA JUCA

CNPJ: 06.221.941/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis para atender as necessidades da câmara municipal de Santana do matos/RN.

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52– Material Permanente.

Santana do Matos/RN, 27 de Dezembro de 2018.

JOSENILSON ANTONIO DA CUNHA

PRESIDENTE

Publicado por:
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI
Código Identificador: 6535F1A5

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2018**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos/RN

CONTRATADA: J N DE MACÉDO JUNIOR - ME

CNPJ: 07.953.070/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de componentes computacionais para montagem de computadores no intuito de melhorar os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 10.085,00 (Dez mil e Oitenta e Cinco reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 – Material Permanente.

Santana do Matos/RN, 27 de Dezembro de 2018.

Josenilson Antonio da Cunha

presidente

Publicado por:

THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI
Código Identificador: 441A2020

JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO
Presidente

Ana Santana dos Santos
CPF 108.518.974-01

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2018**

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 68BD53F8

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 64115AE0

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos/RN

CONTRATADA: JOÃO BOSCO ROCHA JUNIOR

CPF: 054.228.774-97

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de buffet para fornecimento de coquetel e seus complementos na solenidade de Posse da Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020, (para aproximadamente 120 pessoas).

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 3.276,00 (Três mil duzentos e setenta e seis reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 27 de Dezembro de 2018.

JOSENILSON ANTONIO DA CUNHA

PRESIDENTE

Publicado por:
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI
Código Identificador: 3BAC605F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS - SEGUNDO
TERMO ADITIVO -**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Manoel L de Medeiros –ME (CNPJ 27.140.471/0001-51)

OBJETO: Serviço de Assessoria/Consultoria Administrativa e Financeira

VIGENCIA: a partir de 31/12/2018 até 30/05/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, constante na Unidade 0101 – Câmara Municipal – manutenção das atividades do Poder Legislativo – orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual está respaldada no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 001/2017 – SRP –CMSS, processo nº 036/2017.

Santana do Seridó, 27 de dezembro de 2018.

Vereador Juarez Bezerra de Azevedo - Presidente (p/ contratante)

Manoel Lopes de Medeiros – titular da empresa (p/ contratada)

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4E696928

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 024/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Santana do Seridó:

- ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR – PRESIDENTE
- LUCICLEIA GARCIA DANTAS – MEMBRO TITULAR
- MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA – MEMBRO TITULAR
- RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS – 1º SUPLENTE

Art. 2º O Presidente e os Membros titulares da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberão gratificação por desempenho de função segundo a Lei nº 511/2017 de 07 de abril de 2017.

Art. 3º A Presente Portaria tem vigência a partir desta data.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 27 de dezembro de 2018.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 023/2018**

DISPENSA Nº 023/2018 – Objeto: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE QUADROS no valor total de R\$ 1.540,00 (Um mil e quinhentos e quarenta reais), junto ao SenhorIVALDO SOARES DE AZEVEDO, CPF: 526.180.564-34, com residência e domicílio à Praça Arnaldo Bezerra, nº 158, Centro - Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2018.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4F21152D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza a empresa ALMIR DA COSTA DANTAS, CNPJ/CPF: 04.242.242/0001-42, através do contrato de dispensa de licitação nº 17/2018 celebrado entre as partes, a executar os serviços.

São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 7036FE8A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIAS XEROGRÁFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Proposta de menor valor: ALMIR DA COSTA DANTAS, CNPJ/CPF: 04.242.242/0001-42, Valor: R\$867,00. As propostas de preços e demais documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2018.

Ana Santana dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 4DF16929

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE COMPRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza a empresa SANTO ANTONIO INFORMATICA, CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89, através do contrato de dispensa de licitação nº 18/2018 celebrado entre as partes, a fazer a entrega do material.

São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 69146143

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2018

Objeto: COMPRA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA ACOPLADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Proposta de menor valor: SANTO ANTONIO INFORMATICA, CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89, R\$1.139,00. As propostas de preços e demais documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2018.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 170/2018.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução Nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição do mandato do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor EMERSON FERREIRA DE SOUZA, CPF: 011.951.354-40, ELIZÂNGELA DANTAS FERREIRA, CPF: 024.141.224-20, TATIANE KARLA COSTA DA SILVA, CPF: 035.479.134-62 e EDILMA FRANCO DA COSTA, CPF: 512.988.804-91, para sob a presidência do primeiro e demais membros, comporem a Equipe Especial de Transição da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, em 28 de dezembro de 2018

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 6F9A85ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2018 DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208, §1º alínea d do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que este ano o dia 28 e 31 de dezembro, recaíram em sexta e segunda feira, respectivamente, que antecedem o feriado do dia 1º de janeiro de 2019, já findos os trabalhos legislativos, haja vista que a última sessão ordinária aconteceu em data de 27 de dezembro do corrente ano,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Câmara Municipal na referida data que antecede o mencionado feriado,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 28 e do dia 31 de dezembro do corrente ano, sexta e segunda feira, respectivamente, nesta Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste Município.

Registre-se,

Publique-see

Cumpra-se.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 531BC770

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO ANO DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO NA
PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA
CLÉSIA CARDOSO FERREIRA**

Ao 10 (Décimo) dia do Mês de Dezembro de 2018 (dois mil e deztoito), teve início a 35ª (trigésima Quinta) Sessão Ordinária do segundo ano da sexta legislatura da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, na presidência da Exceletíssima senhora Maria Clésia Cardoso Ferreira que declarou aberta a sessão invocando a proteção de Deus e do povo de São Miguel do Gostoso, saudou a plenária e a todos presentes. Informou ser a última Sessão Ordinária do biênio e do ano de 2018, saudou e informou a presença de Seu Ottoniel Baracho e do ex Vereador Márcio Neri. Dando continuidade solicitou que o vereador e 1º secretário para que conferisse a presença dos vereadores o mesmo declarou todos presentes. Em seguida solicitou que a Vereadora Maria Josalete fizesse a Leitura das sagradas Escrituras e que o Vereador Adelton Bezerra fizesse a oração do Pai Nosso. Saudou os agentes de saúde presentes que vinham prestigiar a aprovação do projeto que trata do piso salarial dos mesmos e Leleco o presidente do SINTE e que sintam-se todos presentes citados. Em seguida solicitou que o Vereador e 1º Secretário Paulo Emanuel Fizesse a leitura da ata da sessão anterior 34ª Sessão Ordinária que passou para aprovação e que foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade deu início aos informes: Que hoje passará os dois projetos do executivo, que hoje acontecerá a eleição para a nova mesa diretora, que a gestão informou que amanhã estará nas metas o décimo terceiro dos funcionários da Educação, projeto missão Alemanha que trará muitos benefícios para nossa população, convite da Escola Municipal Margarida Alves, convite da Escola estadual Olímpia Teixeira. Em seguida Passou a palavra para os vereadores para que os mesmos façam as suas Solicitações e saudações iniciais. O vereador Paulo Emanuel Saudou a plenária e a todos presentes, saudou a plenária em nome de Genilda, disse que o gestor está fazendo o que pode com relação a saúde no Antônio Conselheiro, mas que tem muitas coisas deixando a desejar, que o próximo ano espera melhorias não só na saúde mais em todas as áreas, parabenizou o secretário Leo pelo evento do campeonato realizado, que estaremos entrando em recesso mais que a câmara não para, agradeceu a presença de todos. O Vereador Adelton Bezerra agradeceu a Deus mais umavez pela oportunidade, Saudou a plenária em nome da presidenta, saudou a todos presentes, parabenizou a toda equipe do Creche Municipal pelo evento de formatur dos alunos na sexta feira, parabenizou as quatro equipes que participaram da final do Campeonato, parabenizou a equipe campeã do maceió e parabenizou Tiago Feixoto pelo trabalho desenvolvido, parabenizou o gestor pelo resgate do campeonato e Leonardo Teixeira secretário de Esporte. A Vereadora Micarla Catarina Saudou a plenária em nome da presidenta, e a todos presentes, Doutor Valmir, seu Ottoniel, Funcionários e demais população presente, agradeceu a gestão sobre o concerto da iluminação Pública do Frejo, disse ter recebido várias solicitações e somou-se ao vereador Neuzivan com relação a estrada dos Morros visto a população vem solicitado mais que até agora não foi resolvido, solicitou as restaurações das estradas vicinais de todo município e deixou o apelo mais uma vez sobre as restaurações das mesmas. O Vereador José Evânio Saudou a plenária em nome da presidenta, a todos presentes, seu irmão Alexandre e demais presentes, disse que os alunos estão mais uma vez sem o transporte Escolar, disse ficar envergonhado de fazer parte dessa bancada pois cobramos mais nada foi resolvido, que deixa o seu lemento com relação a essa questão dos transportes e saúde. A presidenta disse que esse sentimento também seria da mesma, mas que solicitamos mas quem executaria seria o executivo, mas que buscamos as melhorias sempre. O Vereador Alberto Charles Saudou a plenária em nome da presidenta e todos presentes em nome de seu ottoniel, perguntou para presidente se a mesma teria uma posição sobre a segurança do réveillon, disse que soube que aconteceu uma reunião em Touros relacionada a essa questão e que o prefeito teria informado hoje que amanhã acontecerá uma reunião com os órgãos competente. Dando continuidade o vereador disse está preocupado junto a população com relação ao turismo que o prefeito veio a está casa mostrou o projeto mais que até hoje não foi colocado um tijolo no Tourinho, que esses 2(dois) fatores seriam muito preocupante, que nós precisamos saber as repostas que não temos posição sobre as diárias operacionais e os banheiros do Tourinho, que mais uma ano se fecha e continua os problemas na educação, na saúde, que os alunos estão em época de prova e estão sem o transporte, que existe problemas na iluminação da entrada da cidade onde iremos receber um número de pessoas nos visitando, que essa casa tem que ter posição sobre essa gestão, que estamos em uma fase de decadência, que não viu melhorias nestes dois anos, que a próxima gestão desta casa procure fazer o seu trabalho honrando a lei orgânica deste município, parabenizou a gestão pelo pagamento do décimo terceiro, solicitou que o dinheiro público deste município seja empregado de maneira correta, que seria o papel da nova gestão buscar as melhorias para o nosso município tanto na área da Educação como na saúde que esse seria o nosso papel como legislador. A presidenta disse também ter sido procurada por pessoas preocupadas e querendo se somar a esse problema do Tourinho e da segurança, que quando Fernando veio teria perguntando se daria tempo a construção, que seria muitas preocupações com relação ao Lixo, a segurança e demais problemas, que nós nos preocupamos porque amamos São Miguel do Gostoso, que após aquela reunião seu telefone não para de tocar e que falou com o gestor sério e que se a pessoa não quiser resolver libere para quem quer resolver que eu já teria procurado outros meios. Vereador Alberto Charles disse que se não tiver repostas que vamos nos dá as mãos para que posamos resolver esse problema juntos e que não seria vergonha alguma pedir ajuda em prol do município. O Vereador José Maria Saudou a plenária e a todos presentes em nome de Luciano, do ex Vereador Márcio Neri, Alessandro Presidente do SINTE, funcionários e demais pessoas presentes, disse somar-se a essa questão do Réveillon, do Tourinho, com relação a esse pé na areia no Tourinho, que a estrada não seria fácil de trafegar, disse para o vereador José Evânio que seria lúvável o senhor conseguir fazer a restauração da estrada que seria uma vergonha para o prefeito, que parabenizam o prefeito pelo pagamento do décimo mais que seria obrigação do mesmo pagar, que seria lúvável de sua parte mais que existe uma conversa que o mesmo iria mandar parar os trabalhos mais que conchecando a pessoa do prefeito espera muito mais de lá, que em 2010 para o senhor prefeito ser presidente da câmara o senhor traiu seu grupo, que nós da oposição teremos uma

chapa sim, que temos democracia sim disse que ouve conversas que o vereador Paulo Emanuel teria sido pedido para que o mesmo não participo do passeio de moto do Antônio Conselheiro pois poderia ficar preso pelos vereadores da oposição para que não pudesse votar hoje, que o meu pai foi acusado por pessoas que o senhor prefeito autorizou e envolveram o meu pai em uma situação, que quando falo em gestor e não em família, como gestor deixou muito a desejar e a população sabe e seria consciente sobre isso, que quando fazemos alguma coisa contra sua família entrega a Deus, desejei um feliz natal a todos e um ano novo a todos. O Vereador Neuzivan Clemente Saudou a plenária em nome da presidenta, a todos presentes e demais população que hoje veio nos prestigiar, disse com relação a estrada teria muito areia que se não for colocado picaroro pois temos muitos buracos nos caminhos que esteve conversando com o prefeito e o mesmo disse já ter providências com relação a estradas, agradeceu a Leo pelo campeonato onde 4(quatro) equipes decidiram a final, que ajuda a todos no campeonato, mais que o seu Coração seria do Maceió, mas que torceu por todos, que foi um evento muito bonito, agradeceu ao filho de Evânio Evandro que o mesmo foi convidado para fazer parte da barca, disse para o vereador Evânio que o seu filho Evandro seria um menino muito bom, disse que pensou que o vereador iria passar amanhã nas estradas dos morros, que se o senhor passar iria agradecer muito. A Vereadora Maria Josalete Saudou a plenária em nome da presidenta Maria Clésia, a todos na plenária em nome do seu irmão Márcio Neri, Genilda e demais presentes, enfatizou que na gestão não houve só problemas e sim coisas boas também, parabenizou a Diretora, Vice-diretora, professores toda equipe da creche, parabenizou as crianças pelo comportamento e que o evento foi muito bonito e organizado, parabenizou também o gestor pela iluminação, na Baixinha dos Françaes, Baixio, Frejo, disse ser obrigação da gestão mais que é bom quando chega na comunidade, que depois da reunião esteve conversando com o prefeito e o mesmo teria dito está providenciando tudo, que enquanto ele não me provar o contrário irei confiar no mesmo, que ele vem cumprindo mesmo aos trapmos e barrancos, disse achar importante e parabenizou as colocações dos vereador Alberto Charles e do vereador Evânio, que existiu um programa que mostra uma cidade onde todos estão juntos pela cidade, que a cidade não seria de Renato de Duquinha, que se ele não for eleito novamente mais a cidade vai continuar, que no Ana Ribeiro a merendeira foi fazer a merenda e não tinha bujão, mas que procurou-se Erisnaldo que informou que teria mandado um bujão a três dias e que foi descoberto que trocaram o bujão seco pelo cheio tentando prejudicar o gestor, mais que quando fazem essas coisas os prejudicados são os alunos e não o gestor. A presidenta disse que são várias situações areia em motor do ôniibus, troca de bujão e demais situações, mas que agora temos a lei da preservação do patrimônio público que se alguém for pego irá pagar um salário, que várias prefeituras estão com pagamentos atrasados, que em São Miguel do Gostoso foi cumprido os pagamentos da educação. O vereador Paulo Emanuel disse querer saber do vereador José Maria sobre essa questão do passeio que essa história sobre o seu avô não seria verdadeira que o gestor não foi capaz desse tipo de situação. O vereador José Maria disse que foi dito que não era pra o senhor para o passeio de moto pois poderia ficar preso por nós para não vim pra sessão votar, com relação aos canos o cidadão teria dito que cumpriu ordem do prefeito de que estavam roubando os canos, que o senhor vereador não me chame de mentiroso não, que respeita família, que não está falando de família e sim de gestão, que sabe que a família de Renato seria pessoas honestas e de bem, disse ficar feliz pelo vereador ter ido ao passeio e ter chegado em paz. A presidenta disse que foi pessoalmente na casa de seu Luzenário e que viu que seria um caso de reicha entre famílias. O vereador Paulo Emanuel disse que essa conversa do passeio seria mentira e que a questão dos canos o recado foi entendido de maneira errada, se caso a história ser verdadeira ou não o mesmo não tem nada haver e que não teria sido ameaçado e que não está chamando ninguém de mentiroso. O vereador Alberto Charles disse querer informar que a busca da tão falada tampa caixa de água do santa fé foi colocada, que o próximo ano não teremos mais este problema. A presidenta agradeceu e parabenizou o vereador Alberto Charles pela solução da tampa da caixa de água do santa fé, que todos nós colaboramos com várias ações, disse não ser fácil ser gestor de uma câmara, que nunca tínhamos enfrentado uma câmara tão atuante, disse está feliz por ter conseguido durante os dois anos informatizar e dar transparência aos trabalho legislativo a câmara, disse que o próximo gestor consiga conduzir os trabalhos apesar das dificuldades, que irá passar um resumo das atividades realizadas em sua gestão, agradeceu diante mão a todos, que dia 21(vinte e um) irá acontecer a confraternização, que irá sair satisfeita que não está magoada com ninguém e deseja ao eleito um bom trabalho, informou está aberta as inscrições para mesa diretora. Dando continuidade deu início a leitura das atas e dos pareceres dos projetos de Lei do executivo apresentados a está casa para aprovação: Projeto de Lei do executivo Nº 027/2018- (Poder Executivo Municipal) - Assunto: Dá Nova redação a Lei Nº 95/2004 que, delimita o Perímetro Urbano de Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências; Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2018- (Poder Executivo Municipal) – Assunto: Concede Piso Salarial aos agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Lei Federal Nº 13.708/2018, e dá Outras Providências. Vale Ressaltar que os projetos de Leis foram aprovados. Com abstenção do vereador José Evânio no projeto de Lei de Nº 027/2018. Após o Intervalo deu-se início a eleição para renovação da mesa diretora, para os dois anos subsequentes. A presidenta informou o registro de mais uma chapa: Chapa 1 Presidente Adelton Bezerra, Vice-presidente Paulo Emanuel, 1º Secretário Maria Clésia, 2º secretário Maria Josalete, 2 Chapa Presidente José Maria, Vice – Presidente Alberto Charles, 1º Secretário Micarla Catarina, 2º Secretário José Evânio. Dando continuidade convidou Doutor Valmir para ler os artigos relacionados aos transmiti da eleições da casa. O mesmo leu os artigos 23, 26. Dando continuidade a presidenta deu início aos transmiti convidando a funcionária Daiane para assessorar a mesma nos trabalhos e em seguida convidou os vereadores para depositar o voto em Ordem Alfabética: Adelton Bezerra, Alberto Charles, José Maria, José Evânio, Maria Clésia, Maria Josalete, Micarla Catarina, Neuzivan Clemente e Paulo Emanuel. Dando continuidade deu-se início a contagem dos votos ficando assim eleito por 5X4 a chapa 1(um). Em seguida a presidenta informou o eleito Adelton Bezerra para o Biênio 2019 a 2020 e desejou ao mesmo sucesso em sua administração. Dando continuidade passou a palavra para o eleito o vereador Adelton Bezerra. O mesmo a agradeceu a Deus mais uma vez a oportunidade e disse que irá arrancar a oportunidade com muita garra e fé, agradeceu aos 5 cinco) votos depositados pelos colegas na sua

pessoa e que pretende se empenhar para fazer um bom trabalho. O vereador José Maria disse que sabia que tínhamos apenas os 4(quatro) votos mais foi feito valer a democracia porque a lei permitiu, desejei ao vereador eleito Adelton Bezerra uma boa administração que pode contar com sua colaboração. Em seguida a presidenta de início a uma resumo dos trabalhos realizados em sua gestão no biênio de 2017 a 2018. Dando continuidade passou a palavra para os vereadores para as saudações finais. Observando que foi cumprida a ordem do dia nada mais a tratar a presidenta declarou por encerrada a Sessão e solicitou que eu Paulo Emanuel Vereador e 1º secretário para que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada será por mim e por todos os vereadores presentes assinada.

Paulo Emanuel Bezerra da Silva (CPF: 052.304.914-50) 1º Secretário

Adelton Bezerra da Silva (CPF: 081.400.774.02) 2º Secretário

Micarla Catarina da Silva (CPF: 039.191.554-16)

José Evânio de Paula Menezes (CPF: 028.411.154-61)

Alberto Charles Belém da Silva (CPF: 813.973.054-87)

José Maria Bezerra da Silva (CPF: 736.863.444-91)

Neuzivan Clemente Ferreira (CPF: 027.380.854-07)

Maria Josalete da Câmara Cruz (CPF: 269.998.115-04) Vice-presidente

Maria Clésia Cardoso Ferreira (CPF: 022.064.944-85) Presidente

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 74F9A405

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 001.019/18**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de São Pedro, o crédito suplementar

no valor de R\$ 7.873,68 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta

e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) para reforço

de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de São Pedro no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00409/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.873,68 (Sete Mil,

Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) para reforço de

dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$7.873,68 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta

e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o

inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação

constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Pedro, em 19 de Janeiro de 2018

IVANILDO VALENTIM GOMES

Vereador Presidente

Publicado por:
IVANILDO VALENTIM GOMES
Código Identificador: 4A080358

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 007.018/18**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de São Pedro, o crédito suplementar

no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais)

para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de São Pedro no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00409/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil,

Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de

dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal

nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte

integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Pedro, em 18 de Julho de 2018

IVANILDO VALENTIM GOMES

Vereador Presidente

Publicado por:
IVANILDO VALENTIM GOMES
Código Identificador: 6A7DB4AD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO NRO 011.20/18**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de São Pedro, o crédito suplementar

no valor de R\$ 4.030,00 (Quatro Mil, Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de São Pedro no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00409/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.030,00 (Quatro Mil,

Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$4.030,00 (Quatro Mil, Trinta Reais), através de ANULAÇÃO de

dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal

nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte

integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Pedro, em 20 de Novembro de 2018

IVANILDO VALENTIM GOMES

Vereador Presidente

Publicado por:
IVANILDO VALENTIM GOMES
Código Identificador: 4FF32916

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201800501**

O Município de SÃO PEDRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.363.558/0001-08, com sede na AV FRANCISCO CABRAL 14, representado por IVANILDO VALENTIM GOMES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e F M N DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ 23.821.031/0001-09, com sede na R MONSENHOR EXPEDITO 88, CENTRO, São Pedro-RN, CEP 59480-000, representada por FABIA MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 685,61 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavo), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 5.598,31 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO PEDRO - RN, 19 de Dezembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ(MF) 24.363.558/0001-08

CONTRATANTE

F M N DE OLIVEIRA

CNPJ 23.821.031/0001-09

CONTRATADO(A)

Publicado por:
IVANILDO VALENTIM GOMES
Código Identificador: 703103DE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018000301**

O Município de SÃO PEDRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.363.558/0001-08, com sede na AV FRANCISCO CABRAL 14, representado por IVANILDO VALENTIM GOMES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e POSTO NOVAS PLACAS - FRANCISCO SALES DANTAS, inscrito(a) no CNPJ 08.534.562/0001-27, com sede na AV PRESIDENTE JUSCELINO, 1087, CENTRO, Santa Maria-RN, CEP 59464-000, representada por FRANCISCO DE SALES DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 7.497,07 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura..

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO PEDRO - RN, 21 de Novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ(MF) 24.363.558/0001-08

CONTRATANTE

POSTO NOVAS PLACAS - FRANCISCO SALES DANTAS

CNPJ 08.534.562/0001-27

CONTRATADO(A)

Publicado por:
IVANILDO VALENTIM GOMES
Código Identificador: 4D91A2D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2018**

Ementa: Institui a Equipe de Transição específica no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista, a RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 34/2016, em seu art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN a Equipe de Transição específica, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º. A referida Equipe de Transição será composta por 05 (cinco) servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, sendo, necessariamente, um deles da área de Controle Interno e um outro da área de Contabilidade.

Parágrafo Único. A equipe de transição terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pela Mesa Diretora, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os órgãos da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º. Os membros da Equipe de Transição não farão jus à remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. A nomeação dos membros da Equipe de Transição será feita pela Presidente do Poder Legislativo Municipal através de Portaria, observado o que preceitua este Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. As informações e documentos elencados no art. 4º da Resolução TCE/RN nº 34/2016, no que couber, deverão ser emitidos em papel timbrado da Câmara, bem como assinados pelo Presidente que esteja deixando o cargo e pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 7º. Competirá a Equipe de Transição proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, consequentemente, Relatório Técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.) deverá ser entregue pela Equipe de Transição ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório Técnico Conclusivo o novo Presidente da Câmara tomará as providências necessárias com fulcro na Resolução do TSE/RN, supracitada.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de dezembro do corrente ano.

São Tomé/RN, 05 de dezembro de 2017.

José Nilton Ferreira

Presidente

José Emerson Erek da Silva Francelino

Vice-Presidente

Josinaldo Amaro de Lima

1º Secretário

Maria Elzuerete Cavalcanti de Menezes

2ª Secretária

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 418A5EA9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 18/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Nomeia os membros da Equipe de Transição específica no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Equipe de Transição Específica no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

1. Maria Josiana da Costa Oliveira da Cunha – Coordenadora

2. Antônio Victor da Silva Neto – Contador
3. Elizabeth Cristina Dantas – Controladora Interna
4. Noêmia Morgana Aleixo
5. Hermes Pípolo de Araújo

Art. 2º. Os membros da referida Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 34/2016 e no ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, em 05 de dezembro de 2018.

José Nilton Ferreira

Presidente

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 6E3A0FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
JULGAMENTO DO INCIDENTE - INCIDENTE DE FALSIDADE
Nº 004/2018

Interessado: Ver. Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira

A interessada interpôs incidente de falsidade contra livro de atas aberto pela atual Mesa Diretora com o objetivo de registrar sessões ordinárias que não obtiveram quórum para deliberação.

Alega que atas constantes do livro aberto em 02-01-2017 são falsas porque escritas posteriormente.

Apoia o seu entendimento na alegação das atas transcritas datadas de 26 de maio de 2017 e de 09 de junho de 2017, afirmando que embora constantes do livro de atas "original" também estão constando do livro de atas aberto em 02/01/2017, só que com redações diferentes, repousando aí todo o seu argumento de falsidade.

Diante do afirmado, pede que o que o processo seja suspenso até final julgamento do incidente, pleiteando ainda:

a) que o livro de atas "original" bem como o aberto em 02/01/2017 sejam enviados ao ITEP para perícia;

b) que seja oficiado ao fabricante do livro de atas aberto em 02/01/2017 para que este informe a data que o livro de atas foi fabricado e posto a venda no mercado;

c) que ao final seja declarado sem efeito o livro de atas aberto em 02/01/2017, remetendo-se cópia do processo ao MP, sob pena de caracterização do delito de prevaricação.

É o que havia de relevante para relatar.

O objeto do Incidente de falsidade é reconhecer se um documento é falso, ou não.

Ocorre que antes de adentrar em seu exame de mérito, mister se mostra analisar os seus requisitos de admissibilidade, apoiado, no presente caso, no Código de Processo Civil, de aplicação supletiva.

Neste sentido, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos. (n.g.)

Com os devidos resguardos, tem-se que o incidente proposto pela interessada deveria tê-lo sido apresentado juntamente com sua defesa.

Assim, nos termos da norma legal, tem sim a parte requerente a faculdade de exercitar a alegação de falsidade de documento a qualquer tempo, contudo, desde que o faça a partir do momento em que toma conhecimento da ação manejada contra si, fundada em documento que reputa falso, suscitando na defesa sua alegação de falsidade.

"PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. DOCUMENTO QUE INSTRUIU A INICIAL. ARGUIÇÃO. PRAZO. CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 390, DO CPC. INÉRCIA. PRECLUSÃO. CONSUMAÇÃO. Embora seja cabível em qualquer tempo e grau de jurisdição, o incidente de falsidade deve ser arguido na contestação, caso o documento impugnado tenha instruído a inicial, ou, se juntado posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos, sob pena de preclusão". (TJ-MG – AI: 10701071070670004 MG. Relator: Antônio Sérgio, Data de Julgamento: 23/07/2013. Câmaras Cíveis / 6ª Câmara Cível. Data de Publicação: 02/08/2013.

Logo, inequívoca a intempetividade do presente incidente ofertado fora do prazo legal, aqui observando-se o contido no artigo 430 do CPC, de aplicação supletiva.

Não obstante, diante da relevância da matéria posta a análise perante esta Mesa Diretora e da gravidade das afirmações feitas pela interessada, impõe-se a apreciação de ofício do mérito do presente incidente.

Primeiramente cumpre assinalar que este órgão dirigente não está a descumprir a ordem judicial emanada dos autos do Processo nº 0800250-05.2018.8.20.5153. Isto porque em nenhum momento após a prolação da decisão interlocutória houve o manejo de qualquer ato tendente a contrariar o mandamento jurisdicional, cabendo atentar para a parte dispositiva do julgado:

"III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos do art. 300, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelo que determino que a Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva, com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017, não devendo usar os dados lançados em tal livro para qualquer outra finalidade, enquanto durar o litígio, ou até que a presente decisão seja revista.

Intime-se o Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN para fiel cumprimento da presente decisão, advertindo-lhe que o descumprimento poderá ensejar na aplicação de multa pessoal

por ato atentatório a dignidade da justiça, na forma do art. 77 §§ 1º e 2º, do CPC, além da possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa, na forma da lei nº 8429/92.

(...)

(g.n.)

Ao apreciar este incidente de falsidade a mesa Diretora da Câmara nem proferirá nenhuma decisão tendente a "determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva, tampouco proferirá qualquer decisão se utilizando dos "dados lançados em tal livro".

Aqui, cumpre assinalar que ao requerente vem sendo garantidos todos os acessos aos documentos que instruem o processo principal, ai incluso todos os livros de atas, NÃO POR ACASO A APRESENTAÇÃO DO PRÓPRIO INCIDENTE COM AS CÓPIAS DE ATAS DE SESSÕES REFERENTES AO ANO DE 2017 É UMA DEMONSTRAÇÃO DO ACESSO IRRESTRITO QUE LHE FOI DADO.

O aprazimento de audiência para oitiva de testemunhas no processo principal só vem a corroborar total observância à decisão emanada do Poder Judiciário, além de também privilegiar e dar efetividade a direito constitucional referente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

AQUI, INCLUSIVE FAZ-SE IMPERATIVO ATENTAR PARA O FATO DE QUE A PARTE TINHA PLENA CIÊNCIA DO APLAZAMENTO DA AUDIÊNCIA POR ELA SOLICITADA, COMO SE INFERE DA LEITURA DESTE INCIDENTE, MAS DEIXOU DE COMPARECER, BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

Reitere-se, portanto, que a ordem judicial não determinou a suspensão do processo administrativo, mas tão somente que ao julgar as faltas a "Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017 (...)"

A decisão não determina nulidade e/ou anulabilidade de atos já praticados pela edilidade, sendo incontestável que seus efeitos se aplicam para atos praticados a partir de sua prolação, não retroagindo efeitos.

Como o presente julgamento se propõe a analisar de ofício e sumariamente a questão, vai se pronunciar sobre a alegada falsidade, mesmo ciente de que carece razão ao requerente, quer porque intempetiva, quer porque a ele cabia o ônus da prova, nos termos do Art. 429, inciso I do CPC, deslindando a questão de uma vez por todas.

Em que pese a confusão argumentativa por parte da interessada, entende-se que a mesma alega fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida que qualquer fundamento, como será demonstrado a seguir:

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe justamente com a Mesa, Coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo conseguindo, nesses 23 meses de gestão regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), retirada do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa promovendo melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, procedendo a devida reorganização dos

atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação". Aqui é imperativo apontar a prerrogativa e mesmo obrigação indicada no regimento interno:

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores.

Há que se atentar para o fato de que para abertura de livros, não há nenhuma previsão de emissão de certidão e tampouco de publicação em qualquer órgão de imprensa oficial.

A fim de dar regularidade aos seus trabalhos da Casa Legislativa o Presidente e, in caso, o 1º Secretário podem fazer uso de quaisquer recursos/sistemáticas de organização, descabendo daí quaisquer ilações desprovidas de fundamentação.

A Câmara tem e pode lançar mão de quantos livros entender necessários para o fiel e regular registro de suas atividades. Não à toa a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque a administração agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade visto que a partir de uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, visto que não se fazia maioria para fins de deliberação.

A fim de dar uniformidade aos trabalhos foi mandado abrir o livro e assim, inclusive, guardar respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento às sessões legislativas ordinárias.

Feitas estas explicações temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação" está a ser objeto de "chicana" praticada pela interessada, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em Maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com o aviso de extrativo, se constata que livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas ficando imprestável para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, PREJUDICADOS OS ARGUMENTOS CONTIDOS NO INCIDENTE, MANEJADO PELO INTERESSADO, QUER PORQUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA ABERTURA DE LIVROS POR PARTE DA MESA DIRETORA, QUE PORQUE NÃO HÁ FALSIDADE A SER APURADA.

Mais uma vez é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura diante da publicação dos atos acima referidos - cujas cópias por agora se determina sejam juntadas a esse incidente, bem como as fotografias do livro extraviado que se encontra arquivado na secretaria da Câmara - sendo que não pode mais a municipalidade sofrer com os atos de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

A ausência injustificada de alguns dos atuais vereadores a diversas sessões legislativas ordinárias neste ano de 2018 bem demonstra a situação em que se encontrava o Poder Legislativo de Serra de São Bento, necessitado de medidas de austeridade e moralidade pública.

Por fim, ainda que não se admitissem os argumentos acima espostos para afastar a alegada falsidade, teria a parte que observar o disposto no art. 430 que estabelece prazo para que a parte alegue sua falsidade. Em assim não o fazendo, encontra-se preclusa a pretensão.

No caso em apreço, julgamos pelo não conhecimento do incidente em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 6E6D6A6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO CONTRA ATO DA
MESA DIRETORA Nº 004/2018**

Recorrente: Vereadora Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira

O recorrente interpôs recurso contra ato da Mesa Diretora que instaurou processo administrativo em seu desfavor sob o fundamento de faltas do parlamentar as sessões ordinárias do ano de 2018.

Afirma que o recurso encontra guarida no artigo 114 do Regimento Interno da casa uma vez que o procedimento iniciado contra si não observou diversas premissas legais, sem apontá-las, contudo.

Assevera que a sessão legislativa de 2018 compõe-se de 19 (dezenove) sessões, sendo que até a data do protocolo do recurso teriam ocorrido 14 (quatorze) sessões legislativas ordinárias, embora, ao discorrer sua fundamentação afirme que somente 09 (nove) sessões ordinárias ocorreram.

Diz que as sessões legislativas ocorridas em 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 não ocorreram, logo não podem ser computadas para fins de falta do edil.

Exemplifica suas alegações usando o argumento de que a sessão apazada para o dia 27/04/2018 deixou de ocorrer em face de falecimento de primo seu, parente de 4º grau, apresentando declarações dos vereadores Francimar Crezanto de Moraes Cruz, Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira e Samuel Luis da Silva.

Assevera ainda que as atas das sessões que discorda terem ocorrido de fato foram lavradas em livro estranho ao seu conhecimento, apontando ser este fator preponderante para sua desconsideração, já que a Câmara já possui livro aberto para fins de lavratura das atas das sessões legislativas.

Afirma também que as atas estão sendo impugnadas porque, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno da casa, compete ao 2º secretário expedir certidões das atas.

Continua alegando que as sessões que afirma não terem ocorrido não observaram os artigos 79 a 81 do Regimento Interno, vez que não tiveram a leitura do expediente assim como a Ordem do Dia.

Conclui sua irrisignação administrativa alegando que mesmo se tivesse comparecido estas (as sessões que faltou) não se realizariam diante da ausência de quórum, motivo pelo qual pugnou pelo provimento do recurso ou o reconhecimento de que somente ocorreram 09 sessões legislativas ordinárias no ano de 2018, pleiteando o arquivamento sumário do processo administrativo que objetiva a declaração de perda de mandato por ausência injustificada de faltas ou a declarar a improcedência total da "cassação" por faltas, diante da alegação de não haver faltado a 1/3 das sessões válidas.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso como qualquer outro ato postulatório, submete-se a duas ordens de análise, a de admissibilidade e a de mérito, a primeira agindo como condição para que se proceda ao exame da segunda.

Assim, antes que se possa analisar a questão meritória, mister se faz verificar, em primeiro lugar, se o pleito tem, ao menos, condições de ser analisado por conta de sua admissibilidade, tendo em vista, o cumprimento dos requisitos que a lei, no caso o Código de Processo Civil, de aplicação supletiva, estabelece para casos dessa natureza.

Com efeito, para qualquer recurso, dentre outros requisitos de admissibilidade, a lei impõe a verificação do seu cabimento em relação ao ato que se visa impugnar, como forma, inclusive, de se aferir a própria existência do direito de recorrer.

Neste sentir, faz-se necessário deixar expresso que o procedimento administrativo iniciado contra o vereador recorrente não é de cassação de mandato, mas sim, de Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa.

Aqui cabe atentar ainda que o recurso foi protocolado posteriormente a apresentação da defesa.

Quanto a sua admissibilidade há que se observar a aplicação da legislação supletiva, in casu, o Código de Processo Civil, como adiante se verá detalhado, de forma que o julgamento não conhecimento do recurso se torna imperativo.

Isto porque NÃO HÁ PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA QUANTO AO MANEJO DE QUALQUER RECURSO CONTRA ATOS DE TITULARIDADE DA MESA DIRETORA. Logo, vê-se que é incabível o manejo deste recurso, tendo em vista, a ausência de autorização legal.

Ora, levando-se em conta que o procedimento administrativo

(Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa) foi aberto pela Mesa Diretora da casa e está o recurso fundado no artigo 114 de seu Regimento Interno, que trata sobre recurso contra ato de Presidente da Câmara, forçoso é reconhecimento de seu não cabimento, posto não se alinhar ao caso dos autos.

Deste modo, sendo incabível o recurso, não deve ser conhecido, já que descumpridor de requisito de admissibilidade essencial à habilitação da análise meritória das razões expostas na petição recursal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 6800DC63

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REPRESENTAÇÃO Nº: 004/2018**

Representada: Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira

I – RELATÓRIO:

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN ex officio em face de constatação apurada em certidão emitida por este órgão diretivo que atesta o quantitativo de presença e de ausência dos nove vereadores referentes ao ano legislativo de 2018.

Tendo sido constatado que a representada atingiu o patamar de 1/3 (um terço) de faltas injustificadas em sessões ordinárias referentes ao ano legislativo de 2018, se enquadrou na situação prevista no art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c, art. 55, III, da Constituição Federal.

Como já referenciado, o procedimento foi embasado em certidão exarada por esta edilidade que, diante de levantamento de faltas feito a partir do livro de frequência juntamente com o calendário das sessões ordinárias programadas para o ano de 2018, constatou ter a vereadora representada se colocado na condição de perda de mandato por ausência injustificada de faltas na sessão legislativa do ano de 2018.

Tal levantamento, feito ainda quando em curso o ano de 2018 foi possível de ser feito tendo em vista que diante do calendário de sessões legislativas ordinárias (19 sessões para o ano de 2018) e diante do transcurso de 14 sessões quando se deu o levantamento, foi possível verificar que já se haviam ultrapassado o número máximo de faltas possíveis para este ano legislativo.

O procedimento instaurado, diante do silêncio da legislação local, segue previsão de situação análoga contida no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil.

Com o levantamento das faltas, a Mesa Diretora cumprindo previsão legal, instaurou de ofício o procedimento em curso.

Devidamente notificada a representada, dentro do prazo de defesa, requereu novas cópias das atas, agora inclusas as referentes ao ano de 2017, que foram fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro horas), subsidiando inclusive incidente de falsidade oposto pela representada.

Em sua peça de defesa alegou duas questões preliminares, a saber:

A primeira diz respeito a suposto cerceamento do direito de defesa argumentando que o prazo para o exercício do contraditório deveria ser de 10 (dez) dias, e não de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67, que versa sobre cassação de mandato. Argumento sem procedência, como se verá a seguir.

A segunda preliminar trata também sobre cerceamento do direito de defesa, sob o fundamento de falta de acesso aos livros de registro de atas e de frequências. Alegação insustentável a par dos próprios atos praticados pela representada no curso da demanda administrativa, como será demonstrado a seguir.

No mérito, defendeu haver erro em certidão exarada pela Câmara Municipal que computa 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas ao invés de 20 (vinte), informando que o dia 30/03/2018 não houve sessão em face do feriado da semana santa, mas que esta não foi transferida para o primeiro dia útil seguinte, em desrespeito ao contido no art. 8º, parágrafo único, c/c art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No flanco da certidão lavrada pelo parlamento municipal, aduz que diferentemente das 14 (quatorze) sessões certificadas como ocorridas no ano de 2018, apenas 09 (nove) efetivamente existiram. Argumento este que atenta diretamente contra o

princípio de que ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza.

Além disso, alega que o Presidente da Casa Legislativa abriu indevidamente um segundo livro de atas de sessões ordinárias, onde um servia para registrar as sessões que ocorreram, e outro para registrar sessões que não ocorreram, exclusivamente por falta de quórum.

Afirma ainda que as atas das sessões dos dias 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 deveriam ser organizadas em um livro único, seguindo a ordem cronológica, mas foram confeccionadas em um livro a parte, e sem o encerramento do primeiro. E que tais sessões não foram abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, a exemplo da sessão do dia 27 de abril de 2018, dia no qual faleceu um primo do vereador José Sérgio do Carmo, motivando a não existência de reunião em respeito ao edil que se encontrava abalado e prestando solidariedade à família.

Assegura que as atas impugnadas não gozam de validade diante da inexistência de certidão expedida pelo segundo secretário, nos termos do art. 31, III, do RI.

Relata que em 05 (cinco) sessões não foram obedecidos os textos dos arts. 79, 80, 81 e 82 do Regimento Interno da Casa que referencia a composição das sessões ordinárias em duas partes, qual seja 'expediente' e 'ordem do dia', e que nelas ocorreu apenas parte do expediente. Ademais, assevera que em todas as sessões que supostamente faltou, mesmo se tivesse comparecido, não poderiam ser realizadas por falta de quórum.

Novamente trata sobre o livro de atas aberto em 02/01/2017, citando decisão judicial prolatada no processo de autoria de outro representado, o então Vereador Samuel Luiz da Silva, Ação nº 0800250-05.2018.8.20.5153, em que foi prolatada decisão liminar para que a Mesa Diretora da Câmara se abstenha de utilizar os dados contidos naquele livro de atas para o fim de declarar a perda ou suspensão do mandato do vereador, não podendo usar dados lançados em tal livro para qualquer outra finalidade".

Diz que sempre foi praxe na Câmara Municipal justificar as ausências dos parlamentares por telefone, nunca tendo sido necessário a apresentação de atestados médicos de forma imediata, e que não há prazo determinado no RI para apresentação de atestado médico, podendo ele justificar as faltas a qualquer tempo, e por qualquer meio de prova lícita.

Reitera que todas as faltas foram justificadas ao Presidente da Câmara Municipal, requerendo o acostamento, apenas por ocasião da apresentação de sua defesa, de atestado médico datado de 28/09/2018, quando se infere estar acometida de patologia prevista no CID 10 – J030, que justificaria sua ausência na sessão ordinária de 28 de setembro do corrente ano. Alegação que vai de encontro a própria conduta da representada que no início do ano, mais precisamente em Março/2018, apresentou atestado médico a fim de justificar sua falta a sessão ocorrida em 02/03/2018.

Concluindo sua defesa apresentou rol de testemunhas, momento em que requereu aprazamento de audiência para tal fim.

Pugnou ainda pelo arquivamento sumário do processo ou que o mesmo fosse submetido ao plenário da câmara a fim de que seus pares decidissem sobre a "cassação", haja vista referir não haver faltado a 1/3 das sessões ordinárias da câmara.

No dia 23/11/2018 apresentou Recurso Contra Ato do Presidente da Mesa Diretora embasado no artigo 114 do regimento Interno que foi autuado em apenso ao processo principal por guardar relação direta com a Portaria exarada pela Mesa Diretora que determinou a instauração ex officio do procedimento, nos termos do §3º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

As folhas 92/94 foram colacionados requerimentos apresentados pela demandada, bem como em fl. 95 há certidão exarada pela secretaria desta casa informando ter disponibilizado a vereadora Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira novas cópias das atas de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias dos anos de 2017 e 2018, e que, apesar de devidamente identificadas, recusou-se a retirá-las.

Por força do despacho constante as fls. 96, em atendimento ao pedido contido na peça de defesa da representada, foi apazada audiência de instrução designada para oitiva das testemunhas arroladas.

Devidamente intimada (fls. 97), conforme se infere não só da publicação, como também da leitura do Incidente de Falsidade devidamente apensado a este processo, a parte interessada deixou de comparecer, bem como de apresentar as testemunhas referenciadas em defesa (fls. 101/102).

Novamente a representada solicitou cópia dos autos, no que foi prontamente atendida.

A Mesa diretora determinou fosse oficiado a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que lhe fosse informado se no dia 28/09/2018 havia médico plantonista na unidade mista de saúde Senhorinha Rodrigues.

É o relatório.

Decidimos de forma fundamentada.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com a instauração deste processo administrativo, SE BUSCA DECLARAR A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A 1/3 OU MAIS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS PREVISTAS/OCCORRIDAS PARA O ANO DE 2018, garantindo-se ao representado o exercício do contraditório, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III e §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em seus artigos 32, inciso III e art. 36, caput e parágrafos.

O procedimento declaratório não tem previsão legal nem na Lei Orgânica Municipal, nem no Decreto-Lei 201/67, motivo pelo qual lançou-se mão de iter análogo previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Cassação de mandato e extinção/perda de mandato são institutos distintos, quer se analise pelo âmbito da legislação constitucional:

Prescreve o artigo 55 da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (g.n.)

Quer na legislação infraconstitucional:

Decreto-Lei 201/67

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincumbirem até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25 - Perderá o mandato o vereador:

(...)

III - que deixar de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo quando licenciado ou em missão por esta autorizada.

(...)

§2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato, será decidida pela Câmara, através de seu órgão deliberativo, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. (g.n.)

Aqui, providencial a citação de excerto de artigo de autoria do Procurador da República Rogério Tadeu Romano[1]:

(...)

A matéria é analisada por José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Ed. Malheiros, 35ª edição, pág. 540) que, ao estudar a perda de mandato do Parlamentar, ensina que o regime jurídico dos congressistas disciplina hipóteses em que ficam sujeitos a perda de mandato, que se dará por cassação ou por simples extinção.

Cassação é a decretação da perda de mandato, por ter o seu titular incorrido em falta funcional definida em lei e punida com esta sanção. Extinção do mandato é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva, tal como a morte, a renúncia, por exemplo.

Os casos de cassação de mandato de Parlamentar estão previstos no artigo 55, I, II e VI, que dependem de decisão da Câmara dos Deputados, no caso de Deputado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional assegurada a ampla defesa. Aqui a decisão é constitutiva. Será o caso da infração a qualquer das proibições estabelecidas no artigo 54 da Constituição; de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e ainda, no caso em estudo, quando sofrer o Deputado Federal condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Observo a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 2, 2/57, 1991, Saraiva), para quem o procedimento previsto reclama provocação da respectiva Mesa, ou de partido político representado no Congresso Nacional. Assim importa em contraditório que assegure ao interessado uma ampla defesa, que redunda em decisão a ser tomada pela casa respectiva, numa votação secreta, que só determina a perda do mandato se a tanto for favorável a maioria absoluta dos integrantes da Câmara. Desta forma a Casa julga a conduta do interessado, podendo recusar a perda do mandato se entender essa conduta justificada, no caso concreto.

Assim há quem entenda que a cassação do parlamentar é matéria de reserva do Poder Legislativo.

Os casos do artigo 55, III, IV e V, são de simples extinção do mandato, de modo que a declaração pela Mesa da perda deste é meramente declaratória, envolvendo o mero reconhecimento da ocorrência do fato

(...)

(g.n.).

Feitos tais esclarecimentos, faz-se mister colocar aos autos certidão lavrada pela Mesa Diretora da Câmara no sentido de atestar a INEXISTÊNCIA de processo de cassação de mandato de vereador fulcrado no artigo 7º c/c art. 6º do Decreto-Lei nº 201/67, mas sim, de PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA PARA O FIM DE DECLARAR A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR, embasado no artigo 25, inciso III e §3º da LOM c/c art. 55, inciso III, §3º da CF/88 c/c art. 8º, inciso III do Decreto-Lei 201/67.

Se infere de toda a legislação citada acima que o vereador no exercício de seu mandato não pode ter, pelo menos, 1/3 (um terço) de faltas as sessões legislativas ordinárias por ano.

Somente se concebe a não aplicação da penalidade prevista nos dispositivos normativos acima indicados se o edil conseguir demonstrar que suas faltas se enquadram numa das três hipóteses de justificação de ausência, a saber: 1) por motivo de doença comprovada, 2) licença ou 3) missão autorizada pela edilidade.

Ante a ausência legislação municipal que dispusesse sobre o procedimento buscou a Mesa Diretora, como já dito, apoio no arcabouço normativo contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do RN, aplicando ainda, no que couber a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil:

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Art. 32 - Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições constantes no artigo 39 da Constituição do Estado;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, salvo licença ou missão autorizada,

IV - que tiver suspensos os direitos Políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Art. 36 - Nos casos dos incisos III, IV e V, do artigo 32, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido Político com representação na Assembleia.

§ 1º - Decidindo a Mesa instaurar o processo de ofício, ou recebida a representação, o acusado receberá, no prazo de três (03) dias, cópia integral dos autos, podendo apresentar defesa e requerer diligências no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Não recebida a defesa, será nomeado defensor dativo,

que terá o mesmo prazo para as providências do parágrafo anterior. O defensor não será Deputado membro da Mesa.

§ 3º - Recebida a defesa, a Mesa ordenará as diligências que entender necessárias, e deliberará por maioria simples, baixando o Ato respectivo, que será comunicado ao Plenário.

§ 4º - O acusado pode estar presente a todos os atos do processo, mas, se for membro da Mesa, não poderá votar, nem sua presença contará para efeito de quórum.

§ 5º - A decisão deverá ser tomada no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da decisão inicial da Mesa ou do recebimento da representação.

(g.n.)

Segundo trâmite necessário e regular de instrução do processo, se procedeu com notificação da representada, que por sua vez apresentou defesa acompanhada de documentos. Em sequência, foi aprezada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas na peça de defesa que, apesar de devidamente notificada e ciente da audiência deixou de comparecer bem como de apresentar suas testemunhas.

Indene de dúvidas que os atos cabentes a este órgão diretivo foram adequadamente realizados, objetivando assegurar a lisura processual, e o respeito aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentir é pertinente ponderar que a administração pública deve sempre se pautar nos princípios magnos que a regem, sejam estes, 'Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência'. E o que se espera de representantes do povo, detentores de cargos eletivos, é que, ao menos, ajam e trabalhem quados sob essa égide constitucional, respeitando, sobretudo, aqueles que o fazem REPRESENTANTES, cumprindo assim o juramento proferido ao serem empossados.

Antes de passar ao exame do caso posto em análise, interessa ainda ressaltar que não se está a tratar sobre cassação de mandato de vereador, procedimento de natureza e competências completamente distintos deste, mas sim, de DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE FALTAS DO PARLAMENTAR NUMA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.

É imperativo ao caso em apreço asseverar ainda que toda a questão a ser deslindada está embasada no Livro de Presença dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Serra de São Bento-RN. Independente e autônomo, aberto com a única e exclusiva finalidade de demonstrar a existência de vereadores para as sessões a que são obrigados a comparecer e/ou são convocados.

Feitas as considerações necessárias, forçoso é adentrar na análise do presente caso.

No que tange aos argumentos em matéria de defesa, cumpre tratar, primeiramente, as preliminares apontadas.

A alegação do cerceamento do direito de sob o fundamento de concessão de prazo para apresentação defesa inferior ao previsto legalmente não prospera. A uma porque o dispositivo normativo que apoia esta alegação diz respeito a cassação de mandato, o que, como já dito, não é o caso por agora objeto de exame. A duas porque a representada teve disponibilizada de forma plena e irrestrita as cópias e documentos solicitados, ignorando tal oportunização por ato de vontade seu.

Como já dito, este processo administrativo refere-se unicamente a extinção de mandato de vereador por deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal injustificadamente, nos termos do art. 25, inciso III e §3º da LOM c/c art. 32, inciso III c/c Art. 36 do Regimento Interno da ALERN c/c Art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Pois bem, o prazo de 05 (cinco) dias imputado em notificação vem face a ausência específica em legislação municipal, trazendo aplicação análoga ao art. 36, § 1º, da Resolução de nº 46/1990 que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, c/c art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Logo, não acatada é a preliminar suscitada, vez que o prazo dado segue todo o iter processual aplicável ao caso em comento.

Melhor sorte não tem a segunda preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela representada - falta de acesso aos livros de presença e de atas.

Isto porque mesmo diante da ilegalidade perpetrada pela própria representada que participou de ato que surrripou livros da secretaria desta edilidade (Boletim de Ocorrência - Protocolo J2018157000248, de 09/10/2018), foi lhe concedido acesso livre e irrestrito aos livros requeridos, bem como disponibilizadas todas as cópias solicitadas, sem custo algum para a mesma, neste primeiro momento, arcando mesmo a edilidade com os gastos para disponibilizar mais de 100 páginas de documentos, por duas vezes, sendo, portanto, novamente infrutífera qualquer referência que levante a tese do cerceamento de defesa.

Aqui há que se atentar para a própria defesa apresentada, vez que se conclui pela leitura desta que não teve a representada a mínima dificuldade em exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, de modo que o não acatamento da segunda preliminar arguida é matéria que se impõe.

Superadas as preliminares apresentadas, eis o momento da análise meritória da lide.

Prima facie, faz-se mister esclarecer que a Mesa Diretora da Câmara, guardando estrita observância ao disposto nos autos do Mandado de Segurança nº 0800321-07.2018.8.20.5153 e na Ação Ordinária nº 0800515-98.2018.8.20.5153, afastou a utilização como matéria de prova, do Livro de registro de atas das sessões que não obtiveram quórum, aberto em 02/01/2017.

Neste sentir, a análise do procedimento é feita utilizando-se exclusivamente do: 1) Calendário das Sessões Legislativas Ordinárias do ano de 2018; 2) do Livro de Presença dos

Vereadores – para fins de aferição de Quórum. Estes documentos foram utilizados para fins de levantamento das frequências dos edis no ano de 2018.

Não é demais reiterar, mormente a narrativa apresentada em defesa, que a certidão lavrada com indicação do número de sessões plenárias previstas para o ano de 2018, bem como os dados pertinentes às sessões ordinárias havidas, assim como as presenças e ausências dos edis nestas reuniões, se deu com base no Calendário elaborado e publicado em 15/02/2018, com ciência de todos os vereadores, e também dos livros de registros de frequência.

Calendário este que não foi objeto de oposição, impugnação ou sequer irrisgação por partes de nenhum dos edis. Nem mesmo por agora no âmbito deste processo declaratório.

Neste sentido, o argumento de que a Câmara Municipal apontou cômputo incorreto sobre o número de sessões ordinárias previstas para o ano de 2018, desconsiderando que deveria ter sido contabilizada a sessão ordinária atinente ao primeiro dia útil seguinte ao dia 30/03/2018 (feriado religioso alusivo a semana santa), com suposta previsão do art. 8º, parágrafo único, e art. 77 do Regimento Interno, não se sustenta pela leitura do próprio dispositivo normativo em que é embasada, senão vejamos:

Art. 8º - As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 77 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se as sextas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

Como se vê, há um grande equívoco interpretativo por parte do representado no tocante ao art. 8º, parágrafo único do RI. Tal dispositivo é claro ao transferir para o primeiro dia útil seguinte os casos em que unicamente as datas referenciadas no caput (15 de fevereiro, 30 de junho, 1º de agosto, e 15 de dezembro) coincidam com sábado, domingo ou feriado.

Ou seja, o artigo 8º trata única e exclusivamente das datas referenciadas em seu caput, não se aplicando assim, interpretação extensiva ao período quinzenal de sessões ordinárias que porventura venham a cair em algum feriado, pois, ao elaborar previamente o calendário anual de sessões ordinárias, já se leva em consideração a eventualidade de feriados às sextas-feiras, mediante previsão de realização das reuniões neste dia da semana, como bem alude o art. 77 do RI, e por consequência, não são computadas como dia previsto para sessão ordinária.

Despiciendo apontar que mesmo que se considerasse uma sessão a mais no número total de sessões referentes ao ano de 2018, em nada tal alteração alteraria o status de faltosa da requerente. Isto porque 19 sessões / 3 = 6,33 sessões. Como não se pode falta 06 sessões e 33 décimos de sessão houve um arredondamento para 07 (sete) sessões para que um vereador possa ser enquadrado na situação prevista no artigo 25, inciso III, §3º da LOM.

Ao calcularmos como se fossem 20 (vinte) sessões o número de faltas não sofreria alteração (20 sessões/ 3= 6,66 – que seria arredondada para 07 sessões). Ou seja, a alegação da representada é desprovida de qualquer utilidade.

Ante o exposto, e por todo o demonstrado, o cômputo de 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 referenciado em certidão, está CORRETO, mediante inexistência de previsão para reunião plenária no dia 30/03/2018 em virtude de feriado nacional relativo a semana santa, e inaplicabilidade do art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno, por não incidência de fundamento legal.

Desqualificada também a premissa apresentada no seio da não ocorrência de 14 (quatorze) sessões ordinárias até a abertura do respectivo processo, mas sim de apenas 09 (nove), sob fundamento de que as outras cinco sessões não ocorreram, cabe a devida análise, conforme se verá.

Ora, a argumentação da representada é refutada por sua própria peça de defesa. Senão vejamos:

De acordo com a certidão que indicou as sessões a que a vereadora esteve presente, esta compareceu nos dias 16/02/2018, 16/03/2018, 27/04/2018, 26/06/2018, 17/08/2018 e 31/08/2018 – fls. 04 dos autos.

16/02/2018, 16/03/2018, 27/04/2018, 26/06/2018, 17/08/2018, 31/08/2018,

Ocorre que em sua peça de defesa a parlamentar assevera que somente ocorreram de fato 09 (nove) sessões das 14 (quatorze) ocorridas no ano de 2018, observando-se a data de emissão da certidão (vide fls. 78 dos autos).

E justamente aí repousa uma contradição da vereadora, causando descrédito a seus argumentos a medida em que conflita com os fatos e atos que fundamentaram a instauração deste procedimento. Ora, dentre as 09 (nove) sessões que diz ter ocorrido não está constando uma sessão em que a mesma compareceu, a saber: 27/04/2018 – vide cópia do Livro de Presença as fls. 58 destes autos:

No afã de tentar encobrir sua falta a representada vai de encontro a sua própria assinatura. Houve sessão sim no dia 27/04/2018, nada havendo a objetar quanto a sua realização. A declaração de edis quanto a não realização da sessão, sendo eles interessados diretos na desqualificação dos trabalhos da Casa, justamente porque também necessitam se beneficiar ilicitamente de tal artimanha (também são vereadores faltosos que tiveram processos da mesma natureza instaurados contra si).

Aqui não se pode deixar de observar que o argumento para que se desconsiderasse as sessões ocorridas em 02/03/2018,

27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 é o só fato de que a sessão não teria as duas partes (Expediente e Ordem do Dia), alegação totalmente rechaçada diante da aplicação do Regimento Interno em vigor.

O que se verifica, em verdade, é uma atitude desesperada de tentar justificar suas faltas, ora querendo que as sessões em que faltou deixem de existir, ora tentando justificar essas ausências.

É QUESTÃO INTRÍNSECA À LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A MATÉRIA EM COMENTO (PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA) O FATO DE QUE A PUNIÇÃO SE DÁ JUSTAMENTE PORQUE AO FALTAR O VEREADOR DEIXA NÃO SÓ DE CUMPRIR COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, MAS TAMBÉM E COM A MESMA IMPORTÂNCIA, ATRAPALHA SOBREMANEIRA AS ATIVIDADES PRECÍPUAS DO PODER LEGISLATIVO A MEDIDA EM QUE FALTANDO CONTRIBUI PARA A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE LOCAL.

Não há como deixar de aplicar o princípio de que "NINGUÉM PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA". Tal princípio, traduzindo para a aplicação fática, conforme se impõe em todas as searas do direito e até da vida em sociedade, significa que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto, praticar um ato ilícito, ou descumprir uma regra de conduta, imposta pelas normas legais, e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Logo, é a regra o não acatenamento da tese de inexistência indicada. O LIVRO DE PRESENÇA é o principal documento apto a atestar a presença de quantitativo de vereadores. Se não houve número legal para deliberação em sessão a culpa é única e exclusivamente do vereador que deu causa para tal insuficiência numérica.

O mesmo raciocínio se impõe acaso fosse aceitável a tese de que não há falta porque não houve sessão, justamente pelo fato de que a não realização de uma sessão está diretamente ligada ao fato de ter número legal para sua abertura e para deliberação de matérias, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SERRA DE SÃO BENTO

Art. 78 – (...).

Parágrafo Primeiro - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

(...)

IV - por falta de número legal.

Art. 126- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma

Art. 128 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste regimento

REPISE-SE QUE A NINGUÉM É DADO SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA.

Também se revela afrontosa a alegação de que o presidente da casa agiu de forma ilícita abrindo um segundo livro de atas. É o que se verá a seguir.

Em que pese a confusão argumentativa por parte da representada, entende-se que a mesma apresenta esta alegação fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), e que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida de qualquer fundamento, além de caluniosa, como será devidamente deslindado.

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

(...)

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e regeer-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo, conseguindo, nesses 23 meses de gestão, regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), e retirando do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa, promovendo uma melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos, a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno, formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação, implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, e procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum", sendo imperativo apontar a prerrogativa e mesmo a obrigação indicada nos dispositivos do regimento interno acima transcrito.

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores. Não à toa, a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque, agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade, visto que uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, ocasião que não se fazia maioria para fins de deliberação. Por outro lado, tal número era suficiente para abertura de sessão ordinária, mediante aponta art. 78, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, já referenciado.

Buscando dar uniformidade aos trabalhos, foi determinado a abertura do livro, e assim proporcionando, inclusive, o respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento nas sessões legislativas ordinárias, ora, pois, não se podendo punir com falta àqueles que se fazem presentes nestas reuniões, tendo em vista ter ocorrido o devido comparecimento, e ainda, considerando haver número legal (1/3) para abertura da sessão.

Feitas estas explicações, temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum" está a ser objeto de "chicana" praticada pela representada, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto, se constata que o livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas, ficando impréstavel para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, prejudicados os argumentos contidos na defesa manejada pela representada, quer porque não há ilegalidade na abertura de livros por parte da Mesa Diretora, quer porque não há falsidade a ser apurada.

Mais uma vez, é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura por intermédio de publicação de todos os atos acima referidos, não podendo mais a municipalidade sofrer com práticas de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

Impréstavel, portanto, a tese aventada em defesa, que em nada acresce a análise feita por esta Mesa Diretora, tendo em vista que os dados contidos no livro foram desconsiderados para fins de deliberação deste órgão diretivo no presente processo.

Quanto ao argumento de não ter havido sessão plenária ordinária na data de 27 de abril de 2018, ante o falecimento de um suposto primo do vereador José Sérgio do Carmo Dias, com apresentação de declarações expedida pela própria e outros pares. Já foi dito aqui que a representada caiu em flagrante contradição, bem demonstrada pelo LIVRO DE PRESENÇA (fls. 58 dos autos).

No que pertine a referência ao art. 31, III, do Regimento Interno, ele é claro ao especificar que cabe ao segundo secretário expedir certidões de atas, porém, seu inciso I especifica que este só o fará em substituição ao primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Além disso, não se precisou certificar qualquer insurgência em ata desta Câmara que pudesse demandar algum serviço de competência do Segundo Secretário, visto que a certificação de que trata o dispositivo em comento, diz respeito a teor de atas, dela se extraindo, p.ex., matéria deliberada em determinada sessão, quórum de aprovação de uma determinada sessão, etc., bem diferente.

Já quanto as afirmações de que houve apenas expediente nas sessões acima elencadas, há necessidade de análise do que dispõe o Regimento Interno da casa.

Ora, efetivamente as sessões plenárias são compostas por expediente e ordem do dia, sendo o primeiro destinado a leitura e aprovação de ata da sessão anterior, e, havendo, leitura de matérias, apresentação de proposições pelos vereadores, e, requerendo, o uso da palavra.

Ocorre que o art. 128 do próprio RI, no que pese a ordem do dia, restringe que sua leitura só poderá ser efetuada com maioria absoluta dos membros da Câmara, qual seja 05 (cinco) vereadores, não havendo assim, qualquer deliberação de matéria em sessão aberta que possua número inferior a cinco vereadores.

Logo, se não havia quórum mínimo para deliberação, não há que se falar em sessão com Ordem do Dia e Expediente. Tudo isso, consequência, do ato irresponsável e imoral praticada pela representada e outros colegas de igual e vergonhoso comportamento.

A Mesa Diretora desta legislatura refuta e desconhece as alegações de que sempre foi praxe justificar ausências de parlamentares por telefone, bem como o fato de nunca ter sido necessário a apresentação de atestado médico de forma imediata. Tal argumentação, inclusive vai de encontro ao atestado médico que foi apresentado pela própria vereadora faltosa para justificar sua falta em 02/03/2018, com menção expressa na certidão de fls. 04 dos autos.

Também imprestável se mostra o documento de fls. 89 dos autos – atestado médico. Isto porque, apesar de documento dotado de legalidade, este não veio DESACOMPANHADO DE PRONTUÁRIO MÉDICO. Conforme é o entendimento que se sobressai da recomendação exarada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), como bem alude a consulta nº 37.415/98[2].

Noutro flanco, o Conselho Federal de Medicina, através do processo consulta nº 18/2016 e parecer nº 06/2017, estabelece que:

“Considerando a inexistência de disposição proibitiva, seja por parte do CFM ou do CREMAM, o médico pode emitir atestado com data retroativa, desde que haja acompanhado o paciente e registrado em prontuário o respectivo atendimento.” [3]

Mais categórico é o posicionamento do Ministério da saúde, a saber:

Atestado com data retroativa é ilegal, exceto quando o solicitante tenha sido atendido na data inicial. O prontuário é **i n d i s p e n s á v e l c o m o p r o v a .** (http://www.nejr.rj.saude.gov.br/www_internet/rh/Rh_pm_manual 2.php)

Conforme sempre análise, apesar de possível a juntada de atestado, deve este estar munido do respectivo prontuário médico, comprovando assim, o acompanhamento realizado ao paciente, o que notoriamente não ocorreu neste processo.

Diante, portanto, do não acolhimento das teses apresentadas na defesa da representada, eis que inadmissíveis, ilícitas, inverossímeis e inaptas para provar o que pretende, de acordo com a norma legal, é imperativa a declaração de perda de mandato por ausência injustificada a 1/3 ou mais das sessões ordinárias legislativas da Câmara Municipal de Serra de São Bento referente ao ano de 2018.

III – DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, nos termos do art. 25, III, §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c Art. 55, inciso III da CF/88 c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c Art. 36, §3º do Regimento Interno da ALERN, DECLARAMOS a perda do mandato da vereadora Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira por ter deixado de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Faça cumprir o Presidente da Casa Legislativa, convocando imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga em aberto, sob pena do suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal requerer a declaração de extinção do mandato por vias judiciais.

A declaração em comento tem seus efeitos suspensos enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0800515-98.2018.8.20.5153 ou até que a ação seja julgada.

A secretária da Câmara proceda a juntada a este processo da decisão de julgou o Incidente de Falsidade interposto pela representada, que fica fazendo parte integrante deste julgado, bem como dos atos regulamentares conexos ao incidente de falsidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

[1]
https://jus.com.br/artigos/68558/hipotese-de-cassacao-de-deputado-por-mesa-diretora-da-camara-dos-deputados

[2] Disponível em:
http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=3610&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=37415&situacao=&data=00-00-1998 – Acesso em: 03/12/2018;

[3] Disponível em:
https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/AM2017/6_2017.pdf - Acesso em: 03/12/2018.

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 49374AB0

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO CONTRA ATO DA
MESA DIRETORA Nº 003/2018**

Recorrente: Ver. Francimar Crezanto de Moraes Cruz

A recorrente interpôs recurso contra ato da Mesa Diretora que instaurou processo administrativo em seu desfavor sob o fundamento de faltas do parlamentar as sessões ordinárias do ano de 2018.

Afirma que o recurso encontra guarida no artigo 114 do Regimento Interno da casa uma vez que o procedimento iniciado contra si não observou diversas premissas legais, sem apontá-las, contudo.

Assevera que a sessão legislativa de 2018 compõe-se de 19 (dezenove) sessões, sendo que até a data do protocolo do recurso teriam ocorrido 14 (quatorze) sessões legislativas ordinárias, embora, ao discorrer sua fundamentação afirme que somente 09 (nove) sessões ordinárias ocorreram.

Diz que as sessões legislativas ocorridas em 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 não ocorreram, logo não podem ser computadas para fins de falta do edil.

Exemplifica suas alegações usando o argumento de que a sessão apazada para o dia 27/04/2018 deixou de ocorrer em face de falecimento de primo seu, parente de 4º grau, apresentando declarações dos vereadores Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira e Samuel Luis da Silva.

Assevera ainda que as atas das sessões que discorda terem ocorrido de fato foram lavradas em livro estranho ao seu conhecimento, apontando ser este fator preponderante para sua desconsideração, já que a Câmara já possui livro aberto para fins de lavratura das atas das sessões legislativas.

Afirma também que as atas estão sendo impugnadas porque, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno da casa, compete ao 2º secretário expedir certidões das atas.

Continua alegando que as sessões que afirma não terem ocorrido não observaram os artigos 79 a 81 do Regimento Interno, vez que não tiveram a leitura do expediente assim como a Ordem do Dia.

Conclui sua irrisignação administrativa alegando que mesmo se tivesse comparado estas (as sessões que faltou) não se realizariam diante da ausência de quórum, motivo pelo qual pugnou pelo provimento do recurso com o reconhecimento de que somente ocorreram 09 sessões legislativas ordinárias no ano de 2018, pleiteando o arquivamento sumário do processo administrativo que objetiva a declaração de perda de mandato por ausência injustificada de faltas ou a declarar a improcedência total da “cassação” por faltas, diante da alegação de não haver faltado a 1/3 das sessões válidas.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso como qualquer outro ato postulatório, submete-se a duas ordens de análise, a de admissibilidade e a de mérito, a primeira agindo como condição para que se proceda ao exame da segunda.

Assim, antes que se possa analisar a questão meritória, mister se faz verificar, em primeiro lugar, se o pleito tem, ao menos, condições de ser analisado por conta de sua admissibilidade, tendo em vista, o cumprimento dos requisitos que a lei, no caso o Código de Processo Civil, de aplicação supletiva, estabelece para casos dessa natureza.

Com efeito, para qualquer recurso, dentre outros requisitos de admissibilidade, a lei impõe a verificação do seu cabimento em relação ao ato que se visa impugnar, como forma, inclusive, de se aferir a própria existência do direito de recorrer.

Neste sentir, faz-se necessário deixar expresso que o procedimento administrativo iniciado contra o vereador recorrente não é de cassação de mandato, mas sim, de Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa.

Aqui cabe atentar ainda que o recurso foi protocolado posteriormente a apresentação da defesa.

Quanto a sua admissibilidade há que se observar a aplicação da legislação supletiva, in casu, o Código de Processo Civil, como adiante se verá detalhado, de forma que o julgamento não conhecimento do recurso se torna imperativo.

Isto porque NÃO HÁ PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA QUANTO AO MANEJO DE QUALQUER RECURSO CONTRA ATOS DE TITULARIDADE DA MESA DIRETORA. Logo, vê-se que é incabível o manejo deste recurso, tendo em vista, a ausência de autorização legal.

Ora, levando-se em conta que o procedimento administrativo (Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa) foi aberto pela Mesa Diretora da casa e está o recurso fundado no artigo 114 de seu Regimento Interno, que trata sobre recurso contra ato de Presidente da Câmara, forçoso é reconhecimento de seu não cabimento, posto não se alinhar ao caso dos autos.

Destes modo, sendo incabível o recurso, não deve ser conhecido, já que descumpridor de requisito de admissibilidade essencial à habilitação da análise meritória das razões expostas na petição recursal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 57A1A6C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
JULGAMENTO DO INCIDENTE - INCIDENTE DE FALSIDADE
Nº 003/2018**

Interessado: Ver. Francimar Crezanto de Moraes Cruz

A interessada interpôs incidente de falsidade contra livro de atas aberto pela atual Mesa Diretora com o objetivo de registrar sessões ordinárias que não obtiveram quórum para deliberação.

Alega que atas constantes do livro aberto em 02-01-2017 são falsas porque escritas posteriormente.

Apoia o seu entendimento na alegação das atas transcritas datadas de 26 de maio de 2017 e de 09 de junho de 2017, afirmando que embora constantes do livro de atas “original” também estão constando do livro de atas aberto em 02/01/2017, só que com redações diferentes, repousando aí todo o seu argumento de falsidade.

Diante do afirmado, pede que o que o processo seja suspenso até final julgamento do incidente, pleiteando ainda:

- a) que o livro de atas “original” bem como o aberto em 02/01/2017 sejam enviados ao ITEP para perícia;
- b) que seja oficiado ao fabricante do livro de atas aberto em 02/01/2017 para que este informe a data que o livro de atas foi fabricado e posto a venda no mercado;
- c) que ao final seja declarado sem efeito o livro de atas aberto em 02/01/2017, remetendo-se cópia do processo ao MP, sob pena de caracterização do delito de prevaricação.

É o que havia de relevante para relatar.

O objeto do Incidente de falsidade é reconhecer se um documento é falso, ou não.

Ocorre que antes de adentrar em seu exame de mérito, mister se mostra analisar os seus requisitos de admissibilidade, apoiado, no presente caso, no Código de Processo Civil, de aplicação supletiva.

Neste sentido, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos. (n.g.)

Com os devidos resguardos, tem-se que o incidente proposto pela interessada deveria tê-lo sido apresentado juntamente com sua defesa.

Assim, nos termos da norma legal, tem sim a parte requerente a faculdade de exercitar a alegação de falsidade de documento a qualquer tempo, contudo, desde que o faça a partir do momento em que toma conhecimento da ação manejada contra si, fundada em documento que reputa falso, suscitando na defesa sua alegação de falsidade.

“PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. DOCUMENTO QUE INSTRUIU A INICIAL. ARGUMENTO. PRAZO. CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 390, DO CPC. INÉRCIA. PRECLUSÃO. CONSUMAÇÃO. Embora seja cabível em qualquer tempo e grau de jurisdição, o incidente de falsidade deve ser arguido na contestação, caso o documento impugnado tenha instruído a inicial, ou, se juntado posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos, sob pena de preclusão”. (TJ-MG – AI: 10701071070670004 MG, Relator: Antônio Sêrvulo, Data de Julgamento: 23/07/2013, Câmaras Cíveis / 6ª Câmara Cível. Data de Publicação: 02/08/2013.

Logo, inequívoca a intempestividade do presente incidente ofertado fora do prazo legal, aqui observando-se o contido no artigo 430 do CPC, de aplicação supletiva.

Não obstante, diante da relevância da matéria posta a análise perante esta Mesa Diretora e da gravidade das afirmações feitas pela interessada, impõe-se a apreciação de ofício do mérito do presente incidente.

Primeiramente cumpre assinalar que este órgão dirigente não está a descumprir a ordem judicial emanada dos autos do Processo nº 0800322-89.2018.8.20.5153, tampouco da ação judicial de nº 0800515-98.2018.8.20.5155. Isto porque em nenhum momento após a prolação da decisão interlocutória houve o manejo de qualquer ato tendente a contrariar o mandamento jurisdicional.

Ao apreciar este incidente de falsidade a mesa Diretora da Câmara nem proferirá nenhuma decisão tendente a "determinar a perda ou suspensão do mandato" tampouco proferirá qualquer decisão se utilizando dos "dados lançados em tal livro".

Aqui, cumpre assinalar que a requerente vem sendo garantidos todos os acessos aos documentos que instruem o processo principal, ai incluso todos os livros de atas, NÃO POR ACASO A APRESENTAÇÃO DO PRÓPRIO INCIDENTE COM AS CÓPIAS DE ATAS DE SESSÕES REFERENTES AO ANO DE 2017 E UMA DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ACESSO IRRESTRITO QUE LHE FOI DADO.

O aprazamento de audiência para oitiva de testemunhas no processo principal só vem a corroborar total observância à decisão emanada do Poder Judiciário, além de também privilegiar e dar efetividade a direito constitucional referente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

AQUI, INCLUSIVE FAZ-SE IMPERATIVO ATENTAR PARA O FATO DE QUE A PARTE TINHA PLENA CIÊNCIA DO APRAZAMENTO DA AUDIÊNCIA POR ELA SOLICITADA, COMO SE INFERE DA LEITURA DESTE INCIDENTE, MAS DEIXOU DE COMPARECER, BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

Reitere-se, portanto, que a ordem judicial não determinou a suspensão do processo administrativo, mas tão somente que ao julgar as faltas a "Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017 (...)"

A decisão não determina nulidade e/ou anulabilidade de atos já praticados pela edilidade, sendo incontestável que seus efeitos se aplicam para atos praticados a partir de sua prolação, não retroagindo efeitos.

Como o presente julgamento se propõe a analisar de ofício e sumariamente a questão, vai se pronunciar sobre a alegada falsidade, mesmo ciente de que carece razão à requerente, quer porque intempestiva, quer porque a ela cabia o ônus da prova, nos termos do Art. 429, inciso I do CPC, deslindando a questão de uma vez por todas.

Em que pese a confusão argumentativa por parte da interessada, entende-se que a mesma alega, fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida de qualquer fundamento, como será demonstrado a seguir:

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe justamente com a Mesa, Coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo conseguindo, nesses 23 meses de gestão regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), retirada do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa promovendo melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação". Aqui é imperativo apontar a prerrogativa e mesmo obrigação indicada no regimento interno:

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores.

Há que se atentar para o fato de que para abertura de livros não há nenhuma previsão de emissão de certidão e tampouco de publicação em qualquer órgão de imprensa oficial.

A fim de dar regularidade aos seus trabalhos da Casa Legislativa o Presidente e, in casu, o 1º Secretário podem fazer uso de quaisquer recursos/sistemáticas de organização, descabendo daí quaisquer ilações desprovidas de fundamentação.

A Câmara tem e pode lançar mão de quantos livros entender necessários para o fiel e regular registro de suas atividades. Não à toa a edilidade tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque a administração agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade visto que a partir de uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, visto que não se fazia maioria para fins de deliberação.

A fim de dar uniformidade aos trabalhos foi mandado abrir o livro e assim, inclusive, guardar respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento às sessões legislativas ordinárias.

Feitas estas explicações temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação" está a ser objeto de "chicana" praticada pela interessada, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em Maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com o aviso de extravio, se constata que livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas ficando imprestável para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, PREJUDICADOS OS ARGUMENTOS CONTIDOS NO INCIDENTE MANEJADO PELA INTERESSADA, QUER PORQUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA ABERTURA DE LIVROS POR PARTE DA MESA DIRETORA, QUER PORQUE NÃO HÁ FALSIDADE A SER APURADA.

Mais uma vez é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura diante da publicação dos atos acima referidos - cujas cópias por agora se determina sejam juntadas a esse incidente, bem como as fotografias do livro extraviado que se encontra arquivado na secretaria da Câmara - sendo que não pode mais a municipalidade sofrer com os atos de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

A ausência injustificada de alguns dos atuais vereadores a diversas sessões legislativas ordinárias neste ano de 2018 bem demonstra a situação em que se encontrava o Poder Legislativo de Serra de São Bento, necessitado de medidas de austeridade e moralidade pública.

Por fim, ainda que não se admitissem os argumentos acima espostados para afastar a alegada falsidade, teria a parte que observar o disposto no art. 430 que estabelece prazo para que a parte alegue sua falsidade. Em assim não o fazendo, encontra-se preclusa a pretensão.

No caso em apreço, julgamos pelo não conhecimento do incidente em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 579C7DAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REPRESENTAÇÃO Nº: 003/2018**

Representada: Francimar Crezanto de Moraes Cruz

I – RELATÓRIO:

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN ex officio em face de constatação apurada em certidão emitida por este órgão diretivo que atesta o quantitativo de presença e de ausência das nove vereadores referentes ao ano legislativo de 2018.

Tendo sido constatado que a representada atingiu o patamar de 1/3 (um terço) de faltas injustificadas em sessões ordinárias referentes ao ano legislativo de 2018, se enquadrou na situação prevista no art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c, art. 55, III, da Constituição Federal.

Como já referenciado, o procedimento foi embasado em certidão exarada por esta edilidade que, diante de levantamento de faltas feito a partir do livro de presença juntamente com o calendário das sessões ordinárias programadas para o ano de 2018, constatou ter a vereadora representada se colocado na condição de perda de mandato por ausência injustificada de faltas na sessão legislativa do ano de 2018.

Tal levantamento, feito ainda quando em curso o ano de 2018 foi possível de ser realizado tendo em vista que diante do calendário de sessões legislativas ordinárias (19 sessões para o ano de 2018) e diante do transcurso de 14 sessões quando se deu o levantamento, possibilitou a verificação de que já se haviam ultrapassado o número máximo de faltas possíveis para este ano legislativo.

O procedimento instaurado, diante do silêncio da legislação local, segue previsão de situação análoga contida no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil.

Com o levantamento das faltas, a Mesa Diretora cumprindo previsão legal, instaurou de ofício o procedimento em curso.

Devidamente notificada a representada, dentro do prazo de defesa, requereu novas cópias das atas, agora incluídas as referentes ao ano de 2017, que foram fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro horas), subsidiando inclusive incidente de falsidade oposto pela representada.

Em sua peça de defesa alegou duas questões preliminares, a saber:

A primeira diz respeito a suposto cerceamento do direito de defesa argumentando que o prazo para o exercício do contraditório deveria ser de 10 (dez) dias, e não de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67, que versa sobre cassação de mandato. Argumento sem procedência, como se verá a seguir.

A segunda preliminar trata também sobre cerceamento do direito de defesa, sob o fundamento de falta de acesso aos livros de registro de atas e de frequências. Alegação insustentável a par dos próprios atos praticados pela representada no curso da demanda administrativa, como será demonstrado a seguir.

No mérito, defendeu haver erro em certidão exarada pela Câmara Municipal que computa 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas ao invés de 20 (vinte), informando que o dia 30/03/2018 não houve sessão em face do feriado da semana santa, mas que esta não foi transferida para o primeiro dia útil seguinte, em desrespeito ao contido no art. 8º, parágrafo único, c/c art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No flanco da certidão lavrada pelo parlamento municipal, aduz que diferentemente das 14 (quatorze) sessões certificadas como ocorridas no ano de 2018, apenas 09 (nove) efetivamente existiram. Argumento este que atenta diretamente contra o princípio de que ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza.

Além disso, alega que o Presidente da Casa Legislativa abriu indevidamente um segundo livro de atas de sessões ordinárias, onde um servia para registrar as sessões que ocorreram, e outro para registrar sessões que não ocorreram, exclusivamente por falta de quórum.

Afirma ainda que as atas das sessões dos dias 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 deveriam ser organizadas em um livro único, seguindo a ordem cronológica, mas foram confeccionadas em um livro a parte, e sem o encerramento do primeiro. E que tais sessões não foram abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, a exemplo da sessão do dia 27 de abril de 2018, dia no qual faleceu um primo do vereador José Sérgio do Carmo, motivando a não existência de reunião em respeito ao edil que se encontrava abalado e prestando solidariedade à família.

Assigura que as atas impugnadas não gozam de validade diante da inexistência de certidão expedida pelo segundo secretário, nos termos do art. 31, III, do RI.

Relata que em 05 (cinco) sessões não foram obedecidos os textos dos arts. 79, 80, 81 e 82 do Regimento Interno da Casa que referencia a composição das sessões ordinárias em duas partes, qual seja 'expediente' e 'ordem do dia', e que nelas ocorreu apenas parte do expediente. Ademais, assevera que em todas as sessões que supostamente faltou, mesmo se tivesse comparecido, não poderiam ser realizadas por falta de quórum.

Novamente trata sobre o livro de atas aberto em 02/01/2017,

citando decisão judicial prolatada no processo de autoria de outro representado, o então Vereador Samuel Luiz da Silva, Ação nº 0800250-05.2018.8.20.5153, em que foi prolatada decisão liminar para que a Mesa Diretora da Câmara se abstenha de utilizar os dados contidos naquele livro de atas para o fim de declarar a perda ou suspensão do mandato do vereador, não podendo usar dados lançados em tal livro para qualquer outra finalidade”.

Diz que sempre foi praxe na Câmara Municipal justificar as ausências dos parlamentares por telefone, nunca tendo sido necessário a apresentação de atestados médicos de forma imediata, e que não há prazo determinado no RI para apresentação de atestado médico, podendo ele justificar as faltas a qualquer tempo, e por qualquer meio de prova lícita.

Reitera que todas as faltas foram justificadas ao Presidente da Câmara Municipal, requerendo o acostamento, apenas por ocasião da apresentação de sua defesa, de atestado de óbito de seu companheiro João Luiz da Silva e de atestado médico datado de 27/09/2018, quando se infere estar acometida de patologia prevista no CID F32.1 (episódio depressivo moderado) exarado por médica ginecologista, que justificaria sua ausência na sessão ordinária de 28 de setembro do corrente ano.

Concluindo sua defesa apresentou rol de testemunhas, momento em que requereu aprazamento de audiência para tal fim.

Pugnou ainda pelo arquivamento sumário do processo ou que o mesmo fosse submetido ao plenário da câmara a fim de que seus pares decidissem sobre a “cassação”, haja vista referir não haver faltado a 1/3 das sessões ordinárias da câmara.

No dia 12/11/2018 apresentou Recurso Contra Ato do Presidente da Mesa Diretora embasado no artigo 114 do regimento Interno que foi autuado em apenso ao processo principal por guardar relação direta com a Portaria exarada pela Mesa Diretora que determinou a instauração ex officio do procedimento, nos termos do §3º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Por força do despacho constante as fls. 99, em atendimento ao pedido contido na peça de defesa da representada, foi aprazada audiência de instrução designada para oitiva das testemunhas arroladas.

Devidamente intimada (fls. 100), conforme se infere não só da publicação, como também da leitura do Incidente de Falsidade devidamente apensado a este processo, a parte interessada deixou de comparecer, bem como de apresentar as testemunhas referenciadas em defesa (fls. 102/103).

Novamente a representada solicitou cópia dos autos, no que foi prontamente atendida.

A Mesa diretora determinou fosse oficiado a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que lhe fosse informado se no dia 28/09/2018 havia médico plantonista na unidade mista de Saúde Senhorinha Rodrigues.

É o relatório.

Decidimos de forma fundamentada.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com a instauração deste processo administrativo, SE BUSCA DECLARAR A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A 1/3 OU MAIS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS PREVISTAS/OCORRIDAS PARA O ANO DE 2018, garantindo-se ao representado o exercício do contraditório, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III e §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em seus artigos 32, inciso III e art. 36, caput e parágrafos.

O procedimento declaratório não tem previsão legal nem na Lei Orgânica Municipal, nem no Decreto-Lei 201/67, motivo pelo qual lançou-se mão de iter análogo previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Cassação de mandato e extinção/perda de mandato são institutos distintos, quer se analise pelo âmbito da legislação constitucional:

Prescreve o artigo 55 da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (g.n.)

Quer na legislação infraconstitucional:

Decreto-Lei 201/67

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25 - Perderá o mandato o vereador:

(...)

III – que deixar de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo quando licenciado ou em missão por esta autorizada.

(...)

§2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato, será decidida pela Câmara, através de seu órgão deliberativo, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. (g.n.)

Aqui, providencial a citação de excerto de artigo de autoria do Procurador da República Rogério Tadeu Romano[1]:

(...)

A matéria é analisada por José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Ed. Malheiros, 35ª edição, pág. 540) que, ao estudar a perda de mandato do Parlamentar, ensina que o regime jurídico dos congressistas disciplina hipóteses em que ficam sujeitos a perda de mandato, que se dará por cassação ou por simples extinção.

Cassação é a decretação da perda de mandato, por ter o seu titular incorrido em falta funcional definida em lei e punida com esta sanção. Extinção do mandato é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva, tal como a morte, a renúncia, por exemplo.

Os casos de cassação de mandato de Parlamentar estão previstos no artigo 55, I, II e VI, que dependem de decisão da Câmara dos Deputados, no caso de Deputado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional assegurada a ampla defesa. Aqui a decisão é constitutiva. Será o caso da infração a qualquer das proibições estabelecidas no artigo 54 da Constituição; de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e ainda, no caso em estudo, quando sofrer o Deputado Federal condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Observo a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 2, 2/57, 1991, Saraiva), para quem o procedimento previsto reclama provocação da respectiva Mesa, ou de partido político representado no Congresso Nacional. Assim importa em

contraditório que assegure ao interessado uma ampla defesa, que redunda em decisão a ser tomada pela casa respectiva, numa votação secreta, que só determina a perda do mandato se a tanto for favorável a maioria absoluta dos integrantes da Câmara. Desta forma a Casa julga a conduta do interessado, podendo recusar a perda do mandato se entender essa conduta justificada, no caso concreto.

Assim há quem entenda que a cassação do parlamentar é matéria de reserva do Poder Legislativo.

Os casos do artigo 55, III, IV e V, são de simples extinção do mandato, de modo que a declaração pela Mesa da perda deste é meramente declaratória, envolvendo o mero reconhecimento da ocorrência do fato

(...)

(g.n.).

Feitos tais esclarecimentos, faz-se mister colacionar aos autos certidão lavrada pela Mesa Diretora da Câmara no sentido de atestar A INEXISTÊNCIA de processo de cassação de mandato de vereador fulcrado no artigo 7º c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, mas sim, de PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA PARA O FIM DE DECLARAR A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR, embasado no artigo 25, inciso III e §3º da LOM c/c art. 55, inciso III, §3º da CF/88 c/c art. 8º, inciso III do Decreto-Lei 201/67.

Se infere de toda a legislação citada acima que o vereador no exercício de seu mandato não pode ter, pelo menos, 1/3 (um terço) de faltas as sessões legislativas ordinárias por ano.

Somente se concebe a não aplicação da penalidade prevista nos dispositivos normativos acima indicados se o edil conseguir demonstrar que suas faltas se enquadram numa das três hipóteses de justificação de ausência, a saber: 1) por motivo de doença comprovada, 2) licença ou 3) missão autorizada pela edilidade.

Ante a ausência legislação municipal que dispusesse sobre o procedimento buscou a Mesa Diretora, como já dito, apoio no arcabouço normativo contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do RN, aplicando ainda, no que couber a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil:

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Art. 32 - Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições constantes no artigo 39 da Constituição do Estado;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, salvo licença ou missão autorizada,

IV - que tiver suspensos os direitos Políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Art. 36 - Nos casos dos incisos III, IV e V, do artigo 32, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido Político com representação na Assembleia.

§ 1º - Decidindo a Mesa instaurar o processo de ofício, ou recebida a representação, o acusado receberá, no prazo de três (03) dias, cópia integral dos autos, podendo apresentar defesa e requerer diligências no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Não recebida a defesa, será nomeado defensor dativo, que terá o mesmo prazo para as providências do parágrafo anterior. O defensor não será Deputado membro da Mesa.

§ 3º - Recebida a defesa, a Mesa ordenará as diligências que entender necessárias, e deliberará por maioria simples, baixando o Ato respectivo, que será comunicado ao Plenário.

§ 4º - O acusado pode estar presente a todos os atos do processo, mas, se for membro da Mesa, não poderá votar, nem sua presença contará para efeito de quórum.

§ 5º - A decisão deverá ser tomada no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da decisão inicial da Mesa ou do recebimento da representação.

(g.n.)

Segundo trâmite necessário e regular de instrução do processo, se procedeu com notificação da representada, que por sua vez apresentou defesa acompanhada de documentos. Em sequência, foi aprazada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas na peça de defesa que, apesar de devidamente notificada e ciente da audiência deixou de comparecer bem como de apresentar suas testemunhas.

Indene de dúvidas que os atos cabentes a este órgão diretivo foram adequadamente realizados, objetivando assegurar a lisura processual, e o respeito aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentir é pertinente ponderar que a administração pública deve sempre se pautar nos princípios magnos que a regem, sejam estes, 'Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência'. E o que se espera de representantes do povo, detentores de cargos eletivos, é que, ao menos, ajam e trabalhem quados sob essa égide constitucional, respeitando, sobretudo, aqueles que o fazem REPRESENTANTES, cumprindo assim o juramento proferido ao serem empossados.

Antes de passar ao exame do caso posto em análise, interessa ainda ressaltar que não se está a tratar sobre cassação de mandato de vereador, procedimento de natureza e

competências completamente distintos deste, mas sim, de DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE FALTAS DO PARLAMENTAR NUMA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.

É imperativo ao caso em apreço asseverar ainda que toda a questão a ser deslindada está embasada no Livro de Presença dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Serra de São Bento-RN, Independente e autônomo, aberto com a única e exclusiva finalidade de demonstrar a existência de vereadores para as sessões a que são obrigados a comparecer e/ou são convocados.

Feitas as considerações necessárias, forçoso é adentrar na análise do presente caso.

No que tange aos argumentos em matéria de defesa, cumpre tratar, primeiramente, as preliminares apontadas.

A alegação do cerceamento do direito de sob o fundamento de concessão de prazo para apresentação de defesa inferior ao previsto legalmente não prospera. A uma porque o dispositivo normativo que apoia esta alegação diz respeito a cassação de mandato, o que, como já dito, não é o caso por agora objeto de exame. A duas porque a representada teve disponibilizada de forma plena e irrestrita as cópias e documentos solicitados, ignorando tal oportunidade por ato de vontade seu.

Como já dito, este processo administrativo refere-se unicamente a extinção de mandato de vereador por deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal injustificadamente, nos termos do art. 25, inciso III e §3º da LOM c/c art. 32, inciso III c/c Art. 36 do Regimento Interno da ALERN c/c Art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Pois bem, o prazo de 05 (cinco) dias imputado em notificação vem face a ausência específica em legislação municipal, trazendo aplicação análoga ao art. 36, § 1º, da Resolução de nº 46/1990 que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, c/c art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Logo, não acatada é a preliminar suscitada, vez que o prazo dado segue todo o iter processual aplicável ao caso em comento.

Melhor sorte não tem a segunda preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela representada - falta de acesso aos livros de presença e de atas.

Isto porque mesmo diante da ilegalidade perpetrada pela própria representada que participou de ato que surtiu livros da secretaria desta edilidade (Boletim de Ocorrência – Protocolo J2018157000248, de 09/10/2018), foi lhe concedido acesso livre e irrestrito aos livros requeridos, bem como disponibilizadas todas as cópias solicitadas, sem custo algum para a mesma, neste primeiro momento, arcando mesmo a edilidade com os gastos para disponibilizar mais de 100 páginas de documentos, por duas vezes, sendo, portanto, novamente infrutífera qualquer referência que levante a tese do cerceamento de defesa.

Imperativo apontar que a representada, desde o dia 15/10/2018 teve ciência da instauração do processo administrativo em comento, recusando-se a apor seu ciente na notificação que lhe foi apresentada – vide certidão de fls. 78 dos autos.

Logo é de se ver que teve muito mais do que cinco dias para manifestar-se sobre sua defesa, vez que utilizou-se de ardis ilícitos a fim de burlar o regular processamento deste procedimento.

Aqui há que se atentar para a própria defesa apresentada, vez que se conclui pela leitura desta que não teve a representada a mínima dificuldade em exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, de modo que o não acatamento da segunda preliminar arguida é matéria que se impõe.

Superadas as preliminares apresentadas, eis o momento da análise meritória da lide.

Prima facie, faz-se mister esclarecer que a Mesa Diretora da Câmara, guardando estrita observância ao disposto nos autos do Mandado de Segurança nº 0800322-89.2018.8.20.5153 e na Ação Ordinária nº 0800515-98.2018.8.20.5155, afastou a utilização como matéria de prova, do Livro de registro de atas das sessões que não obtiveram quórum, aberto em 02/01/2017.

Neste sentir, a análise do procedimento é feita utilizando-se exclusivamente do: 1) Calendário das Sessões Legislativas Ordinárias do ano de 2018 (fls. 05 dos autos); 2) do Livro de Presença dos Vereadores – para fins de aferição de Quórum. Estes documentos foram utilizados para fins de levantamento das frequências dos edis no ano de 2018.

Não é demais reiterar, mormente a narrativa apresentada em defesa, que a certidão lavrada com indicação do número de sessões plenárias previstas para o ano de 2018, bem como os dados pertinentes às sessões ordinárias havidas, assim como as presenças e ausências dos edis nestas reuniões, se deu com base no Calendário elaborado e publicado em 15/02/2018, com ciência de todos os vereadores, e também dos livros de registros de frequência.

Calendário este que não foi objeto de oposição, impugnação ou sequer irrisignação por partes de nenhum dos edis. Nem mesmo por agora no âmbito deste processo declaratório.

Neste sentido, o argumento de que a Câmara Municipal apontou cómputo incorreto sobre o número de sessões ordinárias previstas para o ano de 2018, desconsiderando que deveria ter sido contabilizada a sessão ordinária atinente ao primeiro dia útil seguinte ao dia 30/03/2018 (feriado religioso alusivo a semana santa), com suposta previsão do art. 8º, parágrafo único, e art. 77 do Regimento Interno, não se sustenta pela leitura do próprio dispositivo normativo em que é embasada, senão vejamos:

Art. 8º - As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 77 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se as sextas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

Como se vê, há um grande equívoco interpretativo por parte do representado no tocante ao art. 8º, parágrafo único do RI. Tal dispositivo é claro ao transferir para o primeiro dia útil seguinte os casos em que unicamente as datas referenciadas no caput (15 de fevereiro, 30 de junho, 1º de agosto, e 15 de dezembro) coincidam com sábado, domingo ou feriado.

Ou seja, o artigo 8º trata única e exclusivamente das datas referenciadas em seu caput, não se aplicando assim, interpretação extensiva ao período quinzenal de sessões ordinárias que porventura venham a cair em algum feriado, pois, ao elaborar previamente o calendário anual de sessões ordinárias, já se leva em consideração a eventualidade de feriados às sextas-feiras, mediante previsão de realização das reuniões neste dia da semana, como bem alude o art. 77 do RI, e por consequência, não são computadas como dia previsto para sessão ordinária.

Despiciendo apontar que mesmo que se considerasse uma sessão a mais no número total de sessões referentes ao ano de 2018, em nada tal adição alteraria o status de faltosa da requerente. Isto porque 19 sessões /3 = 6,33 sessões. Como não se pode falta 06 sessões e 33 décimos de sessão houve um arredondamento para 07 (sete) sessões para que um vereador possa ser enquadrado na situação prevista no artigo 25, inciso III, §3º da LOM.

Ao calcularmos como se fossem 20 (vinte) sessões o número de faltas não sofreria alteração (20 sessões/3 = 6,66 – que seria arredondada para 07 sessões). Ou seja, a alegação da representada é desprovida de qualquer utilidade.

Ante o exposto, e por todo o demonstrado, o cómputo de 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 referenciado em certidão, está CORRETO, mediante inexistência de previsão para reunião plenária no dia 30/03/2018 em virtude de feriado nacional relativo a semana santa, e inaplicabilidade do art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno, por não incidência de fundamento legal.

Desqualificada também a premissa apresentada no seio da não ocorrência de 14 (quatorze) sessões ordinárias até a abertura do respectivo processo, mas sim de apenas 09 (nove), sob fundamento de que as outras cinco sessões não ocorreram, cabe a devida análise, conforme se verá.

Ora, a argumentação da representada é refutada por sua própria peça de defesa. Senão vejamos:

De acordo com a certidão que indicou as sessões a que a vereadora esteve presente, esta compareceu nos dias 16/02/2018, 16/03/2018, 13/04/2018, 27/04/2018, 26/06/2018, 17/08/2018 e 31/08/2018 – fls. 04 dos autos.

Ocorre que em sua peça de defesa a parlamentar assevera que somente ocorreram de fato 09 (nove) sessões das 14 (quatorze) ocorridas no ano de 2018, observando-se a data de emissão da certidão (vide fls. 84 dos autos).

E justamente aí repousa uma contradição da vereadora, causando descrédito a seus argumentos a medida em que conflita com os fatos e atos que fundamentaram a instauração deste procedimento. Ora, dentre as 09 (nove) sessões que diz ter ocorrido não está constando uma sessão em que a mesma compareceu, a saber: 27/04/2018 – vide cópia do Livro de Presença as fls. 58 destes autos:

No afã de tentar encobrir sua falta a representada vai de encontro a sua própria assinatura. Houve sessão sim no dia 27/04/2018, nada havendo a objetar quanto a sua realização. A declaração de edis quanto a não realização da sessão, sendo eles interessados diretos na desqualificação dos trabalhos da Casa, justamente porque também necessitam se beneficiar ilicitamente de tal artimanha (também são vereadores faltosos que tiveram processos da mesma natureza instaurados contra si).

Aqui não se pode deixar de observar que o argumento para que se desconsiderasse as sessões ocorridas em 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 é o só fato de que a sessão não teria as duas partes (Expediente e Ordem do Dia), alegação totalmente rechaçada diante da aplicação do Regimento Interno em vigor.

O que se verifica, em verdade, é uma atitude desesperada de tentar justificar suas faltas, ora querendo que as sessões em que faltou deixem de existir, ora tentando justificar essas ausências.

É QUESTÃO INTRÍNSECA À LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A MATÉRIA EM COMENTO (PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA) O FATO DE QUE A PUNIÇÃO SE DÁ JUSTAMENTE PORQUE AO FALTAR O VEREADOR DEIXA NÃO SÓ DE CUMPRIR COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, MAS TAMBÉM E COM A MESMA IMPORTÂNCIA, ATRAPALHA SOBREMANEIRA AS ATIVIDADES PRECÍPUAS DO PODER LEGISLATIVO A MEDIDA EM QUE FALTANDO CONTRIBUI PARA A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE MATERIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE LOCAL.

Não há como deixar de aplicar o princípio de que "NINGUÉM PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA". Tal princípio, traduzindo para a aplicação fática, conforme se impõe em todas as searas do direito e até da vida em sociedade, significa que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto, praticar um ato ilícito, ou descumprir uma regra de conduta, imposta pelas normas legais, e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Logo, é a regra o não acatamento da tese de inexistência indicada. O LIVRO DE PRESENÇA é o principal documento apto a atestar a presença de quantitativo de vereadores. Se não houve número legal para deliberação em sessão a culpa é única e exclusivamente do vereador que deu causa para tal

insuficiência numérica.

O mesmo raciocínio se impõe acaso fosse aceitável a tese de que não há falta porque não houve sessão, justamente pelo fato de que a não realização de uma sessão está diretamente ligada ao fato de ter número legal para sua abertura e para deliberação de matérias, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SERRA DE SÃO BENTO

Art. 78 – (...).

Parágrafo Primeiro - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

(...)

IV - por falta de número legal.

Art. 126- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma

Art. 128 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste regimento

REPISE-SE QUE A NINGUÉM É DADO SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA.

Também se revela afrontosa a alegação de que o presidente da casa agiu de forma ilícita abrindo um segundo livro de atas. E o que se verá a seguir.

Em que pese a confusão argumentativa por parte da representada, entende-se que a mesma apresenta esta alegação fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), e que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida que qualquer fundamento, além de caluniosa, como será devidamente deslindado.

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe justamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

(...)

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo, conseguindo, nesses 23 meses de gestão, regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), e retirando do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa, promovendo uma melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos, a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno, formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, e procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum", sendo imperativo apontar a prerrogativa e mesmo a obrigação indicada nos dispositivos do regimento interno acima transcrito.

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores. Não à toa, a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque, agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade, visto que uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, ocasião que não se fazia maioria para fins de deliberação. Por outro lado, tal número era suficiente para abertura de sessão ordinária, mediante aponta art. 78, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, já referenciado.

Buscando dar uniformidade aos trabalhos, foi determinado a abertura do livro, e assim proporcionando, inclusive, o respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento nas sessões legislativas ordinárias, ora, pois, não se podendo punir com falta aqueles que se fazem presentes nestas reuniões, tendo em vista ter ocorrido o devido comparecimento, e ainda, considerando haver número legal (1/3) para abertura da sessão.

Feitas estas explicações, temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum" está a ser objeto de "chicana" praticada pela representada, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto, se constata que o livro originariamente aberto sofreu derramamento accidental de tinta em suas folhas, ficando imprestável para uso, fato que motivou sua transcrição para novo volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, prejudicados os argumentos contidos na defesa manejada pela representada, quer porque não há ilegalidade na abertura de livros por parte da Mesa Diretora, quer porque não há falsidade a ser apurada.

Mais uma vez, é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura por intermédio de publicação de todos os atos acima referidos, não podendo mais a municipalidade sofrer com práticas de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

Imprestável, portanto, a tese aventada em defesa, que em nada acresce a análise feita por esta Mesa Diretora, tendo em vista que os dados contidos no livro foram desconsiderados para fins de deliberação deste órgão diretivo no presente processo.

Quanto ao argumento de não ter havido sessão plenária ordinária na data de 27 de abril de 2018, ante o falecimento de um suposto primo do vereador José Sérgio do Carmo Dias, com apresentação de declarações expedida pela própria e outros pares. Já foi dito aqui que a representada caiu em flagrante contradição, bem demonstrada pelo LIVRO DE PRESENÇA (fls. 58 dos autos).

No que pertine a referência ao art. 31, III, do Regimento Interno, ele é claro ao especificar que cabe ao segundo secretário expedir certidões de atas, porém, seu inciso I especifica que este só o fará em substituição ao primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Além disso, não se precisou certificar qualquer insurgência em ata desta Câmara que pudesse demandar algum serviço de competência do Segundo Secretário, visto que a certificação de que trata o dispositivo em comento, diz respeito a teor de atas, dela se extraindo, p.ex., matéria deliberada em determinada sessão, quórum de aprovação de uma determinada sessão, etc., bem diferente.

Já quanto as afirmações de que houve apenas expediente nas sessões acima elencadas, há necessidade de análise do que dispõe o Regimento Interno da casa.

Ora, efetivamente as sessões plenárias são compostas por expediente e ordem do dia, sendo o primeiro destinado a leitura e aprovação de ata da sessão anterior, e, havendo, leitura de matérias, apresentação de proposições pelos vereadores, e, requerendo, o uso da palavra.

Ocorre que o art. 128 do próprio RI, no que pese a ordem do dia, restringe que sua leitura só poderá ser efetuada com maioria absoluta dos membros da Câmara, qual seja 05 (cinco) vereadores, não havendo assim, qualquer deliberação de matéria em sessão aberta que possua número inferior a cinco vereadores.

Logo, se não havia quórum mínimo para deliberação, não há que se falar em sessão com Ordem do Dia e Expediente. Tudo isso, consequência do ato irresponsável e imoral praticada pela representada e outros colegas de igual e vergonhoso comportamento.

A Mesa Diretora desta legislatura refuta e desconhece as alegações de que sempre foi praxe justificar ausências de parlamentares por telefone, bem como o fato de nunca ter sido necessário a apresentação de atestado médico de forma imediata.

Também imprestável se mostra o documento de fls. 96 dos autos – atestado médico retroativo. Isto porque, apesar de documento dotado de legalidade, este não veio DESACOMPANHADO DE PRONTUÁRIO MÉDICO. Conforme é o entendimento que se sobressai da recomendação exarada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), como bem alude a consulta nº 37.415/98[2].

Noutro flanco, o Conselho Federal de Medicina, através do processo consulta nº 18/2016 e parecer nº 06/2017, estabelece que:

"Considerando a inexistência de disposição proibitiva, seja por parte do CFM ou do CREMAM, o médico pode emitir atestado com data retroativa, desde que haja acompanhado o paciente e registrado em prontuário o respectivo atendimento. "[3]

Mais categórico é o posicionamento do Ministério da saúde, a saber:

Atestado com data retroativa é ilegal, exceto quando o solicitante tenha sido atendido na data inicial. O prontuário é indispensável como prova. (http://www.nejr.rj.saude.gov.br/www_internet/rh/Rh_rm_manual_2.php)

Conforme simples análise, apesar de possível a juntada de atestado, deve este estar munido do respectivo prontuário médico, comprovando assim, o acompanhamento realizado ao paciente, o que notoriamente não ocorreu neste processo.

Diante, portanto, do não acolhimento das teses apresentadas na defesa da representada, eis que inadmissíveis, ilícitas, inverossímeis e inaptas para provar o que pretende, de acordo com a norma legal, é imperativa a declaração de perda de mandato por ausência injustificada a 1/3 ou mais das sessões ordinárias legislativas da Câmara Municipal de Serra de São Bento referente ao ano de 2018.

III – DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, nos termos do art. 25, III, §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c Art. 55, inciso III da CF/88 c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c Art. 36, §3º do Regimento Interno da ALERN, DECLARAMOS a perda do mandato da vereadora Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira por ter deixado de comparecer em sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Faça cumprir o Presidente da Casa Legislativa, convocando imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga em aberto, sob pena do suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal requerer a declaração de extinção do mandato por vias judiciais.

A declaração em comento tem seus efeitos suspensos enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0800515-98.2018.8.20.5153 ou até que a ação seja julgada.

A secretária da Câmara proceda a juntada a este processo da decisão de julgo o Incidente de Falsidade interposto pela representada, que fica fazendo parte integrante deste julgado, bem como dos atos regulamentares conexos ao incidente de falsidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serra de São Bento-RN, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

[1] <https://jus.com.br/artigos/68558/hipotese-de-cassacao-de-deputado-por-mesa-diretora-da-camara-dos-deputados>

[2] Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=3610&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=37415&situacao=&data=00-00-1998> – Acesso em: 03/12/2018;

[3] Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/AM/2017/6_2017.pdf – Acesso em: 03/12/2018.

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 74DE2F2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ORIGEM..... ADITIVO CONTRATUAL A LICITAÇÃO - 001/2017

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O)..... O DA S PESSOA JUNIOR
CONTABILIDADE - CNPJ: 13.161.844/0001-66

OBJETO..... Prestação de serviço com 2º Aditivo ao Convite 001/2017, Assessoria Contábil, para a Câmara Municipal de Serrinha/RN

VALOR TOTAL..... 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2019

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO..... 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO..... 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA..... 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA..... 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Pela Contratante: Juliana Bento da Silva

Pela Contratada: Osias da Silva Pessoa Júnior

VIGÊNCIA..... 27 de dezembro de 2018 a 27 de dezembro de 2019

DATA DO EMPENHO 27 de dezembro de 2018

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 612F29D5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA REUNIÃO FINAL DA TRANSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL 2018

Às 8:00h (oito horas) do dia 27 de dezembro do ano de 2018, reuniram-se os Membros da Comissão de Transição Câmara Municipal de Serrinha/RN, o Senhor Osias da Silva Pessoa Junior, Contador, Wanderson Oliveira da Silva, Secretário, e os Membros da Equipe de Transição indicados no Ofício Nº 001/2018, recebido no dia 03 de dezembro de 2018, onde são indicados os senhores Anderson Pereira Barros, Advogado, Sidney da Silva e Matheus Kaio Medeiros Pontes, iniciando a sessão foi entregue o Relatório do Patrimônio, e também foi disponibilizado os arquivos digitais do referido relatório, onde constam fotos dos bens, cópia digitalizada do relatório e demais anexos. Em seguida foi perguntado se havia mais algum questionamento e foi respondido que não haveria mais nenhum questionamento, foi encerrada a sessão e lavrada a ata onde segue abaixo assinado os participantes da reunião.

Serrinha/RN, 27 de dezembro de 2018.

Osias da Silva Pessoa Junior Wanderson Oliveira da Silva

Contador Secretário

Anderson Pereira Barros Sidney da Silva Matheus Kaio Medeiros Pontes

Advogado

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 73778AD2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA 2019 - 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN – PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Senhores Vereadores e demais Cidadãos do Município de SERRINHA - RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo no que diz respeito às disposições do Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, convoca Vossas Excelências a participarem da Sessão Solene de Posse da nova Mesa Diretora dessa edilidade para o biênio de 2019 a 2020.

Tal ato ocorrerá na sede do legislativo municipal, no dia 01 de Janeiro de 2019, às 0h.

SERRINHA - RN, 27 de Dezembro de 2018.

JULIANA BENTO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 3E19EA22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria jurídica, na seara administrativa e judicial, conforme descritos no anexo I desta Carta-Convite.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite n.º 001/2017, Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo de Serrinha dos Pintos-RN

VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 31/12/2019.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos e CT N.º 001/2017 – 06.03.2017 – OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ – CPF: 813.209.574-04

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Código Identificador: 57130652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO 002/2017

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite n.º 002/2017, Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo de Serrinha dos Pintos-RN

VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 31/12/2019.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos e CT N.º 002/2017 – 15.03.2017 – FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA-EIRELI – CNPJ: 11.608.118/0001-13

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Código Identificador: 41DA6D05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços especializados de Assessoria Técnica Administrativa, conforme descritos no anexo I deste Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite n.º 001/2018, Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo de Serrinha dos Pintos/RN

VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 31/12/2019.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos e CT N.º 001/2018 – 08.02.2018 – M A OLIVEIRA ASSESSORIA – CNPJ: 27.073.805/0001-11

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Código Identificador: 714B1C63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO 002/2018

OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado para Prestação de Serviços de Gestão de Contratos, conforme descritos no anexo I deste Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite n.º 002/2018, Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo de Serrinha dos Pintos/RN

VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 31/12/2019.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos e CT N.º 002/2018 – 08.02.2018 – JARISMAR VIEIRA DE SOUSA – CPF: 036.643.424-10

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Código Identificador: 463BC166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa n.º 38/2018.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO EM REDE E INSTALAÇÃO DE HARDWARE E CABEAMENTO.

Do Contratado: AMAURI V C DA SILVA – CNPJ: 16.872.683/0001 – 07.

Do Valor e do Pagamento: A presente prestação de serviço importa em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Da Justificativa: FAZ SE NECESSARIO PARA MANTER A ESTRUTURA DA CÂMARA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Sítio Novo/RN, 20 de novembro de 2018.

JOSE HELIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 6B1C35A0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO EM REDE E INSTALAÇÃO DE HARDWARE E CABEAMENTO.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN e AMAURI V C DA SILVA – CNPJ: 16.872.683/0001 – 07.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018: Natureza de despesa 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

CONTRATANTE: Jose Helio da Silva – CONTRATADO: Amauri Viana Cavalcante da Silva.

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 5A3C3B10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA 0020/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluídos nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo nº 0028/2018

Nome do Credor: ACF CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 07.161.258/0001-19 com sede na R GUILHERME TINOCO, 1265, APT 201 | NATAL - RN, CEP: 59022-070.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Serviços de engenharia para manutenção do prédio da Câmara, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com o a solicitação e fornecimento do material. Classificação de Despesa: Código de Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos serviços da Câmara.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprio Valor: R\$ 31.898,08 (Trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Tibau do Sul/RN, 27 de dezembro de 2018.

Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 469300F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA 0021/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluídos nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo nº 0029/2018

Nome do Credor: GALVAO & GALVAO COMERCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ: 15.338.329/0001-34 com sede na R MIPIBU, 757, APT 501 COND RES.ALMERIO DE PAIVA, NATAL RN.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Aquisição de notebooks, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com o a solicitação e fornecimento do material. Classificação de Despesa: Código de Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos serviços da Câmara.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprio Valor: R\$ 14.949,40 (Quatorze mil novecentos e quarenta e nove reais e

quarenta centavos).

Tibau do Sul/RN, 27 de dezembro de 2018.

Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 47CF33FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN no uso de suas atribuições legais; Resolve declarar Dispensada de Licitação a despesa para prestação de serviços de Assessoria Contábil para Câmara Municipal, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prestador de Serviço: Nobre e Associados Contabilidade - CNPJ(MF) nº: 14.412.170/0001-98 Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Outros – Pessoa Jurídica: 101-Dodécimo Timbaúba dos Batistas-RN,

20 de dezembro de 2018. Karibele Batista Teixeira Presidente Publicado por:

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 5DF86322

SECRETARIA PORTARIA 008/2018*

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR NARA RUBIA DE ARAÚJO – Portadora do RG 2.747.450 – SSP-RN, CPF: 079.115.064-00 Comissionada, no Cargo em Comissão de CONTROLADORA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 22 de novembro de 2018.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 4357E890

SECRETARIA PORTARIA 009/2018*

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

ART. 1º - EXONERAR WILSON NÓBREGA MAYNARD, CPF nº 049.111.764-74, RG nº 1.983.828 SSP-RN Comissionado no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 22 de novembro de 2018.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 52BC2F70

SECRETARIA PORTARIA 010/2018*

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR DANIELE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF Nº 056.947.834-36, RG 2.208.71 SSP-RN, Comissionado no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, 44 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 22 de novembro de 2018.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 3D954F9D

SECRETARIA
PORTARIA 011/2018*

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA, CPF Nº 056.591.644-04, RG 2.425.979 SSP-RN, Comissionado no cargo de CONTROLADOR, 44 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 22 de novembro de 2018.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 5598EE54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº002/2018 – CMU DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do 13º salário e das férias remuneradas aos vereadores da câmara municipal de Umarizal/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e demais Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores de Umarizal/RN, aprovou e que promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica concedido aos membros do Poder Legislativo do Município de Umarizal/RN, o direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, conjuntamente com o subsídio do mês de dezembro.

Art. 2º - O valor do 13º (décimo terceiro) salário corresponde ao valor do subsídio pago a cada vereador no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Fica estendido aos membros do Poder Legislativo do Município de Umarizal/RN, o direito ao gozo de férias anual remunerada de trinta dias, com acréscimo do terço constitucional de férias, a ser concedido no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umarizal-RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente

RIZONEIDE MOURA FEITAS FRANCISCO DE ASSIS FILHO

1ª Secretária 2º Secretário

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5CCAA94C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2018 – CMVV

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação nº 030/2018 – CMVV, Venha-Ver/RN, 27 de dezembro de 2018.

JOAO EDSON DOS SANTOS

Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-

Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 5FC46ACE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
030/2018 – CMVV

CONTRATO Nº.....: 20180012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

CONTRATADA(O).....: A.V.A. REGO DUARTE ME

OBJETO.....: serviços de manutenção e conservação dos split e gelagua da sede da Câmara municipal de Venha Ver

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestao do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.860,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 5CB6572E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018 – CMVV

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação nº 031/2018 – CMVV, Venha-Ver/RN, 27 de dezembro de 2018.

JOAO EDSON DOS SANTOS

Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 3DBB421C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
031/2018 – CMVV

CONTRATO Nº.....: 20180013

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

CONTRATADA(O).....: A.V.A. REGO DUARTE ME

OBJETO.....: peças para manutenção dos split da sede da Câmara Municipal de Venha Ver

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestao do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.440,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2018

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 7021BC19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

GABINETE DA PRESIDENCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AURISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA 3783151887, referente ao Serviço de limpeza e higienização de piso de granito com área de 400m², com mão de obra e fornecimento de todos os equipamentos, materiais com cera de alta definição com equipamento mecanizado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA DO SOCORRO F. DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

VERA CRUZ – RN, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

Publicado por:
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE
Código Identificador: 6D463EC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 10120001/18

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) A. F. LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI - ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO OCASIÕES E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RONNISON LUIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.e Func.da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.100,00

VILA FLÔR - RN, 10 de Dezembro de 2018

RONILDO LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VILA FLOR/RN

CPF: 878.750.804-44

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 65FDE386

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180021

CONTRATO Nº.....: 20180021

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12120001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR

CONTRATADA(O).....: A. F. LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO OCASIÕES E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.100,00 (três mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.e Func.da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.100,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 59AE5423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder, através do Decreto Legislativo nº 002/2018, de 26 de novembro de 2018, publicado na edição nº 517 do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, em 30/11/2018;

Resolve:

1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Geral da Câmara, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro, Jucurutu/RN, das 8h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Câmara de Vereadores de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme Itens 5 e 6 do Capítulo X – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Câmara Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

Cargo: Contador

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0104039	Danielle de Paula Brito Silva	1º	834,4

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

 Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 4431F4F4

GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder, através do Decreto Legislativo nº 002/2018, de 26 de novembro de 2018, publicado na edição nº 517 do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, em 30/11/2018;

Resolve:

1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Geral da Câmara, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro, Jucurutu/RN, das 8h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Câmara de Vereadores de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme Itens 5 e 6 do Capítulo X – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Câmara Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

Cargo: Assistente de Plenário

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0101005	Ana Sulamita Bezerra da Silva	1º	856,80

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

 Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 77052541

GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder, através do Decreto Legislativo nº 002/2018, de 26 de novembro de 2018, publicado na edição nº 517 do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, em 30/11/2018;

Resolve:

- 1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Geral da Câmara, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro, Jucurutu/RN, das 8h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram.
- 2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Câmara de Vereadores de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação.
- 3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme Itens 5 e 6 do Capítulo X – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público nº 001/2018.
- 4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.
- 5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Câmara Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0102026	Raul Reidner Costa de Medeiros	1º	731,0

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6619FE67

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder, através do Decreto Legislativo nº 002/2018, de 26 de novembro de 2018, publicado na edição nº 517 do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, em 30/11/2018;

Resolve:

- 1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Geral da Câmara, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro, Jucurutu/RN, das 8h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram.
- 2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Câmara de Vereadores de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação.
- 3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme Itens 5 e 6 do Capítulo X – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público nº 001/2018.
- 4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.
- 5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Câmara Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

Cargo: Procurador

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0103032	John Maycon Alexandre Vale	1º	861,98

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2018.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TÔRRES

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 7227A74B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO Nº CC 001/2018-1**

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Convite nº 001/2018: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para prestação dos serviços de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, a:

HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 14.605.825/0001-44
Valor: R\$ 44.563,81 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Portalegre - RN, 26 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 42E68A21

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO Nº CC 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Convite nº 001/2018, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para prestação dos serviços de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 14.605.825/0001-44
Valor: R\$ 44.563,81 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Portalegre - RN, 26 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 4409C11D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CONVITE Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018.

Dotação Orçamentária:

Poder	01 - Poder Legislativo
Órgão	101 – Câmara Municipal
Dotação	2.001 – Manutenção das ações do legislativo
Elemento	4.90.51.00 - Obras e instalações
Fonte de recurso	100 – recursos próprios.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da Construção Civil, para prestação dos serviços de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Vigência do contrato: 27 de junho de 2019.

Contratada: HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP - CNPJ: 14.605.825/0001-44

Valor global: R\$ Valor: R\$ 44.563,81 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Fundamento legal: Artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Signatários: Euclides Luiz Pereira Neto (pela Contratante) e Michel de Barros Pereira Barbosa (pela Contratada).

Portalegre/RN, 27 de dezembro de 2018.

Euclides Luiz Pereira Neto

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 479D8CBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180019**

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO, que tem como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, CNPJ sob o nº 08.490.302/0001-05, com sede na Rua José Claudino, 418, Bairro Santos Dumont, São Paulo do Potengi/RN, representado neste ato por seu representante legal, Allysson Lindálio Marques Guedes, e do outro lado, a CONTRATADO, Alexandra Adelaide Elias, CPF nº. 052.155.914-66, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20180019, modalidade Dispensa nº 036/2018, o que faz com base na Lei nº. 8.666/93, bem como nos termos da Portaria nº. 048/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 20180019, para suprimir a contratação dos serviços de cerimonial, iluminação e ornamentação concernente a SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO com entrega de títulos e honrarias a ser realizada em 27/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Fica ajustado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor constante na cláusula oitava do Contrato nº 20180019.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor, para que surta um só efeito, os quais são assinados pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de dezembro de 2018.

Allysson Lindálio Marques Guedes
CONTRATANTE
Câmara Municipal de São Paulo do Potengi

Alexsandra Adelaide Elias
CPF nº. 052.155.914-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5CF3E306

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO
2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)
3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)
4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)
1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)
2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)
1º Tesoureiro: ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)
2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)
Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)
Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nisia Floresta)
Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)
Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)
Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)
Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Credor por ordem cronológica de

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de São Fernando

Unidade gestora 01 - Somente CMSF
Fonte orçamentária 01000 - Recursos Ordinários

Credor	CPF/CN PJ
ADSON SOARES DE AZEVEDO SOCIEDADE IND DE	27.380.7 10/0001- 40
JOANES SOARES TEIXEIRA DE MORAIS	11.545.6 36/0001- 35
TIBERIO RODRIGUES SILVA DE MEDEIROS 0889	30.305.5 41/0001- 99
ADSON SOARES DE AZEVEDO SOCIEDADE IND DE	27.380.7 10/0001- 40
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE I	02.288.2 68/0001- 04

Credor por ordem cronológica de

Relação de credores por ordem cronológica
Período : 01/11/2018 A 30/11/2018

os

Ordenador de Despesa	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato
DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS	0611000 1			
DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS	1611000 1			
DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS	1911000 1			
DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS	2911000 1			
DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS	2611000 1			

Credor por ordem cronológica de

Parcela de

Parcela	Atesto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
	06/11/2018	13/11/2018	06/11/2018	4.000,00
	16/11/2018	23/11/2018	20/11/2018	2.899,00
	19/11/2018	26/11/2018	20/11/2018	1.999,00
	29/11/2018	06/12/2018	29/11/2018	4.000,00
	26/11/2018	03/12/2018	30/11/2018	550,00
			TOTAL	13.448,00

Credor por ordem cronológica de

Página: 00001

Obs. Resolução TCE/RN 32/2016

Página 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - DEZEMBRO DE 2018 (CMP)												
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN												
CNPJ: 12.993.564/0001-51												
PERÍODO: 01 a 27 de dezembro de 2018												
FONTE DE RECURSO: 100 - DUODÉCIMO												
ORDENADOR DE DESPESA: EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO - CPF: 566.136.444-04												
Publicação em conformidade com o art. 19, Parágrafo Único e seus incisos; da Resolução 32/2016 do TCE/RN e suas alterações.												
PROC. ADM. (art. 19, I)	CONTRATO ADM (art. 19, II).	PROCED. LICITA. (art. 19, III)	CONTRATADO (art. 19, XI)	DATA DE PROT. (art. 19, VI)	PARC. (art. 19, V)	DADOS DO ATESTO						
						Nº NF (art. 19, VI)	DATA NOTA	VALOR (art. 19, VIII e X)	DATA ATESTO (art. 19, VII)	DATA DE VENC. DA OBRIG. (art. 19, IV)	PAG. (art. 19, IX)	JUSTIF. (art. 19, XIII)
18/2018	-	Disp. 08/2018	DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 24.104.330/0001-95	13/12	-	336	12/12	RS440,00	13/12	20/12	13/12	
15/2018	05/2018	Disp. 07/2018	ESP. ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 25.177.299/0001-85	20/12	-	63	17/12	RS13.500,00	20/12	20/01/19	20/12	-
011/2018	03/2018	Disp. 04/2018	Ícone Sistema e Processamento de Dados Ltda CNPJ: 04.826.331/0001-36	20/12	10/10	6200	18/12	RS780,00	20/12	20/12	20/12	-
16/2017	016/2017	Pregão 01/2017	José Vaneilson da Silva CNPJ: 27.315.614/0001-19	20/12	07/12	55	18/12	RS870,00	20/12	20/01/19	20/12	-
16/2017	17/2017	Pregão 01/2017	Wanderson Klayton da Silva Dantas CNPJ: 27.302.788/0001-47	20/12	07/12	39	20/12	RS830,00	20/12	20/01/19	20/12	-
10/2018	02/2018	Disp. 03/2018	Clara Papelaria - João Batista Gomes Filho CNPJ: 09.348.966/0001-99	20/12	-	21	20/12	RS640,00	20/12	20/01/19	20/12	-

Portalegre/RN, 27 de dezembro de 2018.

FRANCISCA CRISTIANA S. RIBEIRO
CHEFE DE TESOUREIRA